

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

2
0
2
3





FORÇA AÉREA DEFESA NACIONAL

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Estado Maior da Força Aérea
Avenida da Força Aérea Portuguesa n.º 1
2614-506 Amadora

Tel. 21 472 35 09
Email: rp@emfa.pt
Página institucional: www.emfa.pt



ÍNDICE

SIGLAS E ACRÓNIMOS	4
1. INTRODUÇÃO	6
1.1. ENQUADRAMENTO	6
1.2. FINALIDADE	6
1.3. ÂMBITO.....	6
2. CARACTERIZAÇÃO DA FORÇA AÉREA	7
2.1. MISSÃO E COMPETÊNCIAS	7
2.2. VALORES	8
2.3. VISÃO E ESTRATÉGIA	9
2.4. ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO	9
2.5. RECURSOS.....	10
2.6. INSTRUMENTOS DE GESTÃO.....	10
3. METODOLOGIA	11
3.1. CONCEITO DE RISCO E DE GESTÃO DO RISCO	11
3.2. PROCESSO DE GESTÃO DE RISCO NA FORÇA AÉREA.....	12
3.3. MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCO	15
3.4. CONCEITO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	17
3.5. ATIVIDADES DE RISCO NA FORÇA AÉREA E RISCOS ASSOCIADOS	18
4. MONITORIZAÇÃO DO PLANO.....	18
4.1. MONITORIZAÇÃO E REVISÃO DO PLANO	18
4.2. EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES	19

ANEXOS

ANEXO A - ORGÂNICA DA FORÇA AÉREA	A-1
ANEXO B - CRIMES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	B-1
ANEXO C - MAPA DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	C-1



SIGLAS E ACRÓNIMOS

AFA	Academia da Força Aérea
AHFA	Arquivo Histórico da Força Aérea
AM3	Aeródromo de Manobra n.º 3
AT1	Aeródromo de Trânsito n.º 1
BA1	Base Aérea n.º 1
BA4	Base Aérea n.º 4
BA5	Base Aérea n.º 5
BA6	Base Aérea n.º 6
BA8	Base Aérea n.º 8
BA11	Base Aérea n.º 11
CA	Comando Aéreo
CEA	Centro de Engenharia de Aeródromos
CEMFA	Chefe do Estado-Maior da Força Aérea
CEMGFA	Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas
CFMTFA	Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea
CLAFA	Comando da Logística da Força Aérea
CME	Centro de Manutenção Eletrónica
COCINV	Comissão Central de Investigação
CPESFA	Comando de Pessoal da Força Aérea
CPSIFA	Centro de Psicologia da Força Aérea
CRFA	Centro de Recrutamento da Força Aérea
CSDFA	Conselho Superior de Disciplina da Força Aérea
CSFA	Conselho Superior da Força Aérea
CZAA	Comando de Zona Aérea dos Açores
CZAM	Comando da Zona Aérea da Madeira
DAT	Direção de Abastecimento e Transportes
DCSI	Direção de Comunicações e Sistemas de Informação
DEP	Direção de Engenharia e Programas
DFFA	Direção de Finanças da Força Aérea
DF	Direção de Formação
DGMFA	Depósito Geral de Material da Força Aérea
DHCFA	Direção Histórico-Cultural da Força Aérea
DI	Direção de Infraestruturas
DMSA	Direção de Manutenção de Sistemas de Armas
DP	Direção de Pessoal
DS	Direção de Saúde
EMFA	Estado-Maior da Força Aérea
ER1	Estação de Radar n.º 1



ER2	Estação de Radar n.º 2
ER3	Estação de Radar n.º 3
ER4	Estação de Radar n.º 4
GABCEMFA	Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea
GABVCEMFA	Gabinete do Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea
GCMIR	Gabinete do Coordenador de Missão no âmbito dos Incêndios Rurais
GPA	Gabinete de Prevenção de Acidentes
IGFA	Inspeção-Geral da Força Aérea
JSSFA	Junta Superior de Saúde da Força Aérea
LOFA	Lei Orgânica da Força Aérea
LOBOFA	Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas
MALTO	Revista Mais Alto
MUSAR	Museu do Ar
SACI	Serviço de Auditoria e Controlo Interno
SAF	Serviço Administrativo e Financeiro
SAR	Serviço de Assistência Religiosa
SAS	Serviço de Ação Social
SDFA	Serviço de Documentação da Força Aérea
SGRF	Serviço de Gestão de Recursos Financeiros
SJD	Serviço de Justiça e Disciplina
SJFA	Serviço Jurídico da Força Aérea
SCEMFA	Subchefe do Estado-Maior da Força Aérea
SR	Sub-Registo
UAAO	Unidade de Aprontamento e Apoio Operacional
UAL	Unidade de Apoio de Lisboa
U/E/O	Unidades, Estabelecimentos e Órgãos
VCEMFA	Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento

A Força Aérea, como qualquer organização, não está isenta dos riscos de corrupção. Ciente de que estes ferem os princípios fundamentais que sustentam qualquer democracia, tais como, a legalidade, a transparência, a imparcialidade, a integridade, a lealdade, a justiça, a livre concorrência, a igualdade, a boa-fé, a justa redistribuição da riqueza, entre muito outros, vertidos em diferentes diplomas legais, reconhece a importância das medidas de prevenção da corrupção como um instrumento que visa uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva, fortalecendo os laços de confiança entre os cidadãos e as suas instituições democráticas, conforme referido no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

Nos termos do artigo 6.º do regime geral da prevenção da corrupção, acima referido, a Força Aérea, como entidade enquadrada na administração direta do Estado, através do Ministério da Defesa Nacional, deve adotar e implementar um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

Neste enquadramento, é elaborado o presente documento, onde se procede à identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que podem expor a organização a atos de corrupção, assim como, as medidas preventivas, mitigadoras e corretivas a adotar, no sentido de reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos nas situações identificadas, visando solidificar uma cultura de responsabilidade e de comprometimento com o interesse público.

1.2. Finalidade

O presente plano identifica os potenciais riscos de corrupção e infrações conexas da Força Aérea e estabelece as medidas que visam a sua prevenção e correção.

1.3. Âmbito

O presente plano aplica-se às Unidades, Estabelecimentos e Órgãos (U/E/O) da Força Aérea.



2. CARACTERIZAÇÃO DA FORÇA AÉREA

2.1. Missão e competências

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 15.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, e do artigo 1.º da Lei Orgânica da Força Aérea (LOFA), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro, na sua redação atual, a Força Aérea é um ramo das Forças Armadas, dotado de autonomia administrativa, que se integra na administração direta do Estado, através do Ministério da Defesa Nacional.

Nos termos do artigo 2.º da LOFA, a Força Aérea tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos da Constituição e da lei, sendo fundamentalmente vocacionada para a geração, preparação, aprontamento e sustentação de forças e meios da componente operacional do sistema de forças. Incumbe, ainda, à Força Aérea, nos termos da Constituição e da lei:

- a. Participar nas missões militares internacionais necessárias para assegurar os compromissos internacionais do Estado no âmbito militar, incluindo missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte;
- b. Participar nas missões no exterior do território nacional, num quadro autónomo ou multinacional, destinadas a garantir a salvaguarda da vida e dos interesses dos Portugueses;
- c. Executar as ações de cooperação técnico-militar nos projetos em que seja constituída como entidade primariamente responsável, conforme os respetivos programas-quadro;
- d. Participar na cooperação das Forças Armadas com as forças e serviços de segurança, nos termos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 12.º e no artigo 27.º da LOBOFA;
- e. Colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações, nos termos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 12.º da LOBOFA;
- f. Cumprir as missões que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA), salientando-se, neste âmbito, que a Força Aérea exerce a autoridade do Estado nas zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional e no alto-mar, nos termos da lei e do direito internacional, sem prejuízo do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 34/2006, de 28 de julho;



- g. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários ao exercício das competências cometidas à Autoridade Aeronáutica Nacional;
- h. Assegurar o funcionamento do Serviço de Busca e Salvamento Aéreo;
- i. Executar atividades no domínio da cultura, designadamente, de preservação e divulgação do seu património.

2.2. Valores

Na prossecução da missão que lhe foi atribuída e no exercício das suas competências, a Força Aérea pauta a sua ação e promove uma cultura organizacional assente no estrito respeito pelos princípios, valores e deveres inabaláveis, que distinguem a identidade militar, consagrados na lei, nomeadamente, na Constituição da República Portuguesa, aprovada pelo decreto de 10 de abril de 1976, no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, no Regulamento de Disciplina Militar, aprovado pela Lei Orgânica n.º 2/2009, de 22 de julho, e nas Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar, aprovado na Lei n.º 11/89, de 1 de junho, destacando-se, ainda, o Código de Honra das Forças Armadas, aprovado por despacho conjunto do CEMGFA e dos chefes de Estado-Maior da Armada, do Exército e da Força Aérea, em 30 de julho de 1985, dos quais se relevam¹:

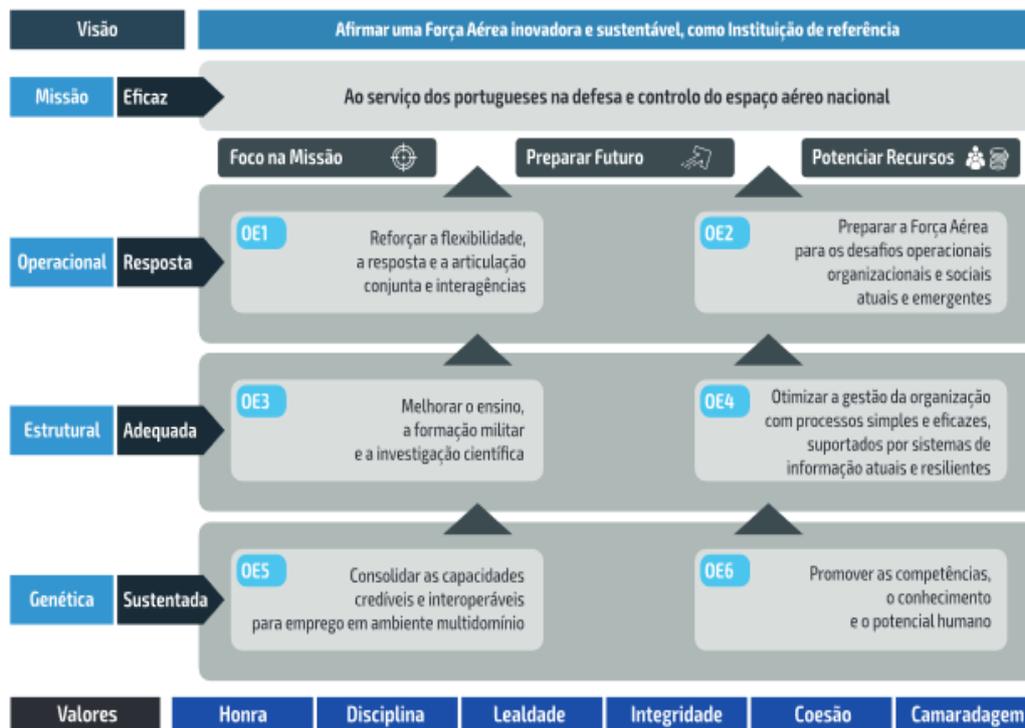
- a. **Honra.** Sentimento do dever, da dignidade e da justiça, que leva ao merecimento de respeito, que é devido, pelo cumprimento do dever e pela prática de ações louváveis em defesa da comunidade;
- b. **Disciplina.** Fator determinante para atingir a unidade de esforço na prossecução da missão da Força Aérea, agregando todas as virtudes militares;
- c. **Lealdade.** Força motriz da disciplina, praticada com verdade e assente nos princípios éticos, de quem, sem subterfúgios, de forma honesta, franca e cooperante, cumpre as obrigações que livremente assumiu;
- d. **Integridade.** Retidão de caráter, assente na transparência, honestidade e legalidade dos atos;
- e. **Coesão.** Força de união;
- f. **Camaradagem.** Compromisso moral que une os elementos que servem a Força Aérea, no cumprimento da missão.

¹ Lições de deontologia militar, Tenente-Coronel Luís Fraga, Academia da Força Aérea, 1994 (<https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/788/1/Deontologia%20Militar%20-%20AFA%20-%201994.pdf>).

2.3. Visão e estratégia

A visão da organização concretiza-se no princípio basilar do afirmar uma Força Aérea inovadora e sustentável, cuja missão se centra no serviço aos portugueses na defesa e controlo do espaço aéreo nacional. Esta visão traduz a sua postura, direcionada para a excelência da resposta, sempre pronta e abnegada, assente nos valores da identidade nacional e das virtudes militares, mantendo o foco na missão e no serviço ao país e ao cidadão.

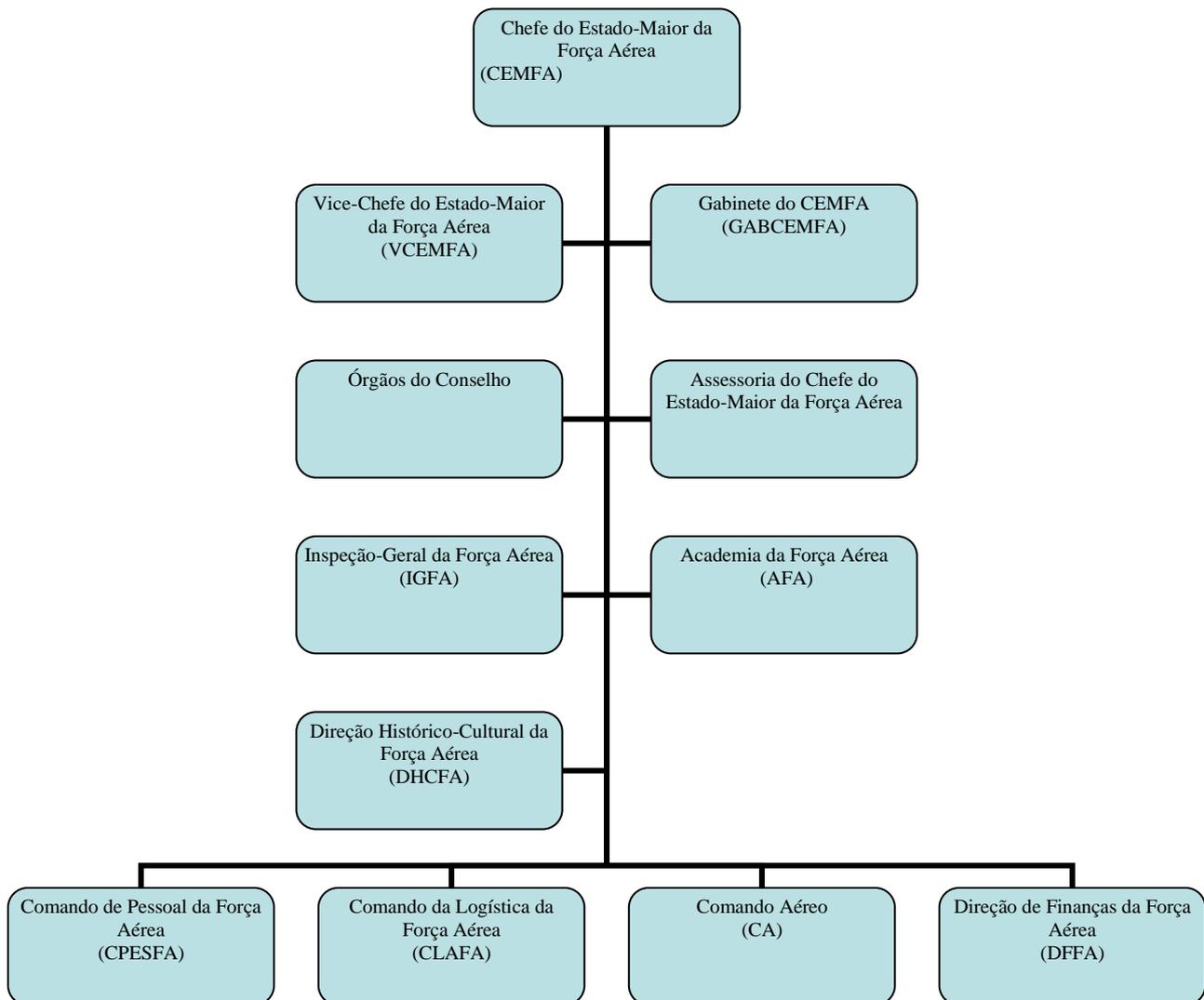
Para que os esforços concernentes ao cumprimento da missão sejam otimizados é necessário um rumo claramente definido, permitindo que a Força Aérea integre e promova um processo de melhoria contínua e consolide uma resposta apropriada e sólida aos diversos reptos com que se depara. Neste sentido, norteia a ação da Força Aérea a sua Diretiva Estratégica, delineada para um período trienal e materializada, atualmente, no mapa da estratégia seguidamente apresentado.



O mapa da estratégia apresenta graficamente o processo de criação de valor da Organização descrevendo as ligações causa-efeito entre os objetivos nas perspetivas de gestão elencadas.

2.4. Estrutura da organização

A estrutura orgânica da Força Aérea foi aprovada pela LOFA e pelo Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, complementados pela organização interna das U/E/O, definida pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA), nos termos do n.º 10 do artigo 8.º da LOFA, sem prejuízo dos ajustamentos organizacionais entretanto introduzidos, e traduz-se no organograma seguidamente apresentado e explicitado no Anexo A.



2.5. Recursos

Os recursos humanos, os recursos financeiros e os recursos materiais (edificação de capacidades) da Força Aérea encontram-se vertidos no Relatório Anual de Atividades, disponível para consulta na página oficial da Força Aérea na internet.

2.6. Instrumentos de gestão

No sentido de se atingirem os desígnios atinentes ao cumprimento da missão e exercer as suas competências, a Força Aérea sustenta a sua atuação nos seguintes instrumentos de gestão:

- a. Diretiva Estratégica da Força Aérea;
- b. Plano Anual de Atividades;

- c. Relatório Anual de Atividades;
- d. Relatório de Gestão;
- e. Anuário Estatístico da Força Aérea;
- f. Diretiva Anual de Objetivos e Indicadores de Gestão;
- g. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- h. Código de Conduta;
- i. Orçamento;
- j. Conta de Gerência;
- k. Balanço Social;
- l. Plano de Eficiência ECO.AP 2030 da Força Aérea;
- m. Regulamentos, normas e procedimentos internos.

3. METODOLOGIA

3.1. Conceito de risco e de gestão do risco

O risco consiste num evento, situação ou circunstância futura, com probabilidade de ocorrência e potencial consequência, positiva ou negativa, na consecução dos objetivos de uma Instituição², que, não sendo eliminável, deve ser identificado, comunicado, aceite, categorizado e gerido, de acordo com planos e processos delineados pela organização.

A gestão do risco é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades. Deve ser um processo contínuo e em constante desenvolvimento, aplicado à estratégia da organização e integrado na cultura da mesma, com uma política eficaz e um programa conduzido pela direção de topo.³

Deste modo, o processo de gestão do risco é um processo dinâmico e interativo, em que se pretende identificar o nível de risco existente, de modo a avaliar as necessidades de controlo e promover a implementação de medidas preventivas, mitigadoras e/ou corretivas, com alocação dos recursos necessários, eliminando ou minimizando os riscos identificados.

² ISO 31073:2022 - *Risk management — Vocabulary*.

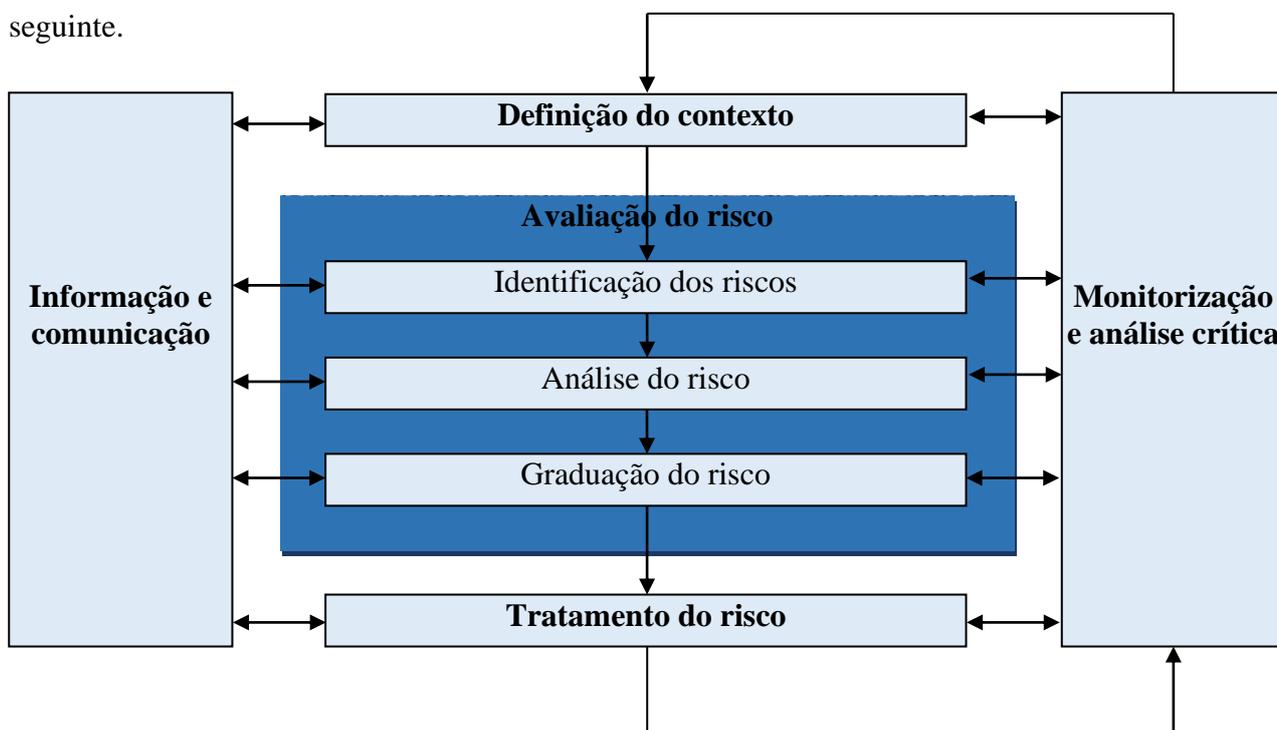
³ Norma de gestão de riscos, FERMA-*Federation of European Risk Management Associations*.

3.2. Processo de gestão de risco na Força Aérea

A Força Aérea apresenta um modelo de gestão do risco assente em princípios e normativos identificados como adequados na prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, de que se destacam:

- a. A gestão do risco integra as responsabilidades de gestão, sendo promovida pela gestão de topo, através do compromisso pela implementação das medidas preventivas, mitigadoras e/ou corretivas definidas, avaliação da sua execução e reporte dos resultados atingidos;
- b. O processo de decisão implica diferentes níveis hierárquicos, com diferentes níveis de responsabilidade;
- c. Promoção de uma cultura organizacional assente na ética e valores militares, prevenindo, mitigando e resolvendo casos de fraude e corrupção;
- d. Efetivação de uma declaração de inexistência de conflito de interesses, sempre que a atividade desenvolvida o justifique;
- e. Cumprimento da segregação de funções na definição das funções dos Serviços;
- f. Divulgação e sensibilização, a todos os colaboradores, relativamente aos normativos que enquadram o controlo interno e a gestão de riscos.

Neste enquadramento, o processo de gestão do risco envolve as etapas⁴ apresentadas na figura seguinte.

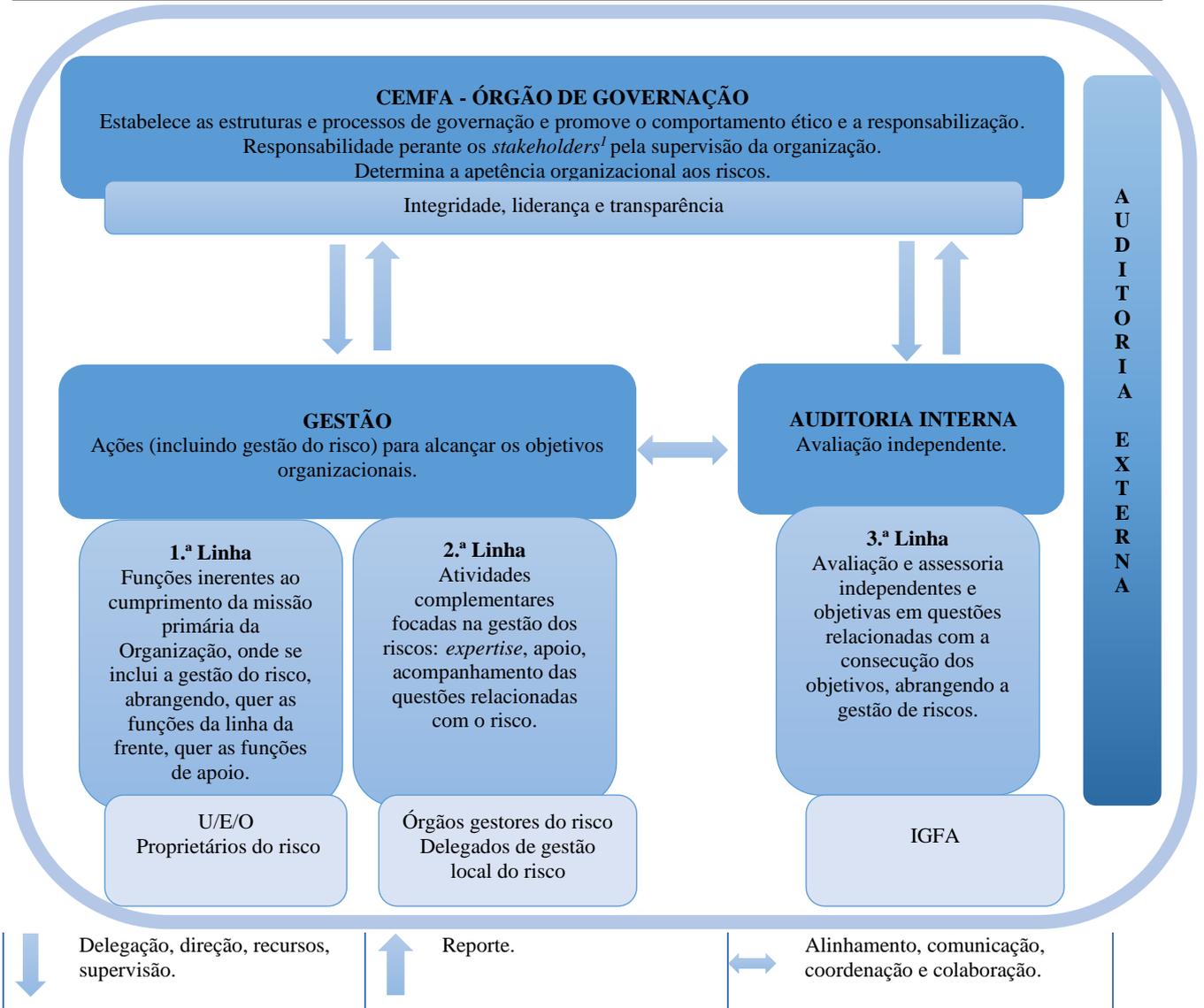


⁴ Adaptação da ISO 31000:2018 – Gestão do Risco.

Processo de gestão do risco	
Etapas	Descrição
Definição do contexto	Conhecimento do contexto interno e externo, dos objetivos estratégicos e de gestão e dos fluxos e processos que influenciem a gestão de risco, permitindo a definição dos critérios a utilizar na avaliação de um risco.
Avaliação do risco	1 - Identificação do risco Identificar as riscos de corrupção e infrações conexas.
	2 - Análise do risco Analisar a probabilidade de ocorrência e a gravidade das consequências, recorrendo aos critérios definidos pela Força Aérea.
	3 - Graduação do risco Estabelecer o nível de risco, tendo em consideração a probabilidade de ocorrência e a gravidade das consequências, de modo a determinar a ação a adotar.
Tratamento do risco	Implementar as ações determinadas, consoante o nível de risco identificado.
Monitorização e análise crítica	Analisar a eficiência e eficácia das ações implementadas, obter informações adicionais, analisar eventuais mudanças, tendências e/ou riscos emergentes.
Informação e comunicação	Devem ser definidos sistemas de comunicação eficientes relativos ao processo de gestão do risco, de modo a que os todos os intervenientes possam colaborar no processo, num trabalho multidisciplinar.

A integração de metodologias de gestão de risco na Força Aérea baseia-se na premissa de que as vulnerabilidades identificadas contêm, em si mesmas, perigos e que a sua avaliação, em termos de riscos, permite aumentar a eficácia da função controlo e das atividades de prevenção.

Neste sentido, a Força Aérea adotou o modelo das três linhas, proposto pelo *The Institute of Internal Auditors*, como instrumento de referência no apoio às organizações na identificação de estruturas e processos que melhor contribuam para a consecução dos objetivos e que promovam uma governação forte e cimentada e a adequada gestão de riscos, conforme figura seguinte.



¹ *Stakeholders* partes interessadas e/ou influenciadas pelas decisões organizacionais.

O CEMFA constitui-se no órgão de governação da Força Aérea e delega nas U/E/O a gestão corrente. Deste modo, as U/E/O (1.ª linha) constituem-se nos *proprietários dos riscos* a que as suas funções estejam expostas e nomeiam os *delegados de gestão local do risco* (2.ª linha).

Os *órgãos gestores do risco* (2.ª linha) encontram-se identificados no Anexo C e asseguram a consistência da metodologia de avaliação de riscos nas respetivas áreas de atividade. Coordenam o processo de gestão de risco através dos *delegados de gestão local do risco* (2.ª linha).

A Inspeção-Geral da Força Aérea (IGFA) é o órgão de inspeção e auditoria da Força Aérea (3.ª linha), a quem compete auditar e avaliar os controlos implementados na primeira e na segunda linha.

3.3. Matriz de avaliação de risco

A matriz de avaliação de risco conjuga duas componentes de risco, a probabilidade de ocorrência e a gravidade previsível das consequências da situação de risco (impacto), de que resultam quatro níveis de graduação do risco, conforme a tabela seguinte.

Matriz de risco		Nível de probabilidade		
		Frequente (amostra $\geq 50\%$).	Ocasional ($15\% \leq$ amostra $< 50\%$).	Remoto (amostra $< 15\%$)
Nível de impacto	Crítico	1	2	3
	Moderado	2	3	3
	Baixo	3	3	4

No que respeita à probabilidade de ocorrência da situação de risco, este pode ser classificado conforme os critérios explanados na tabela seguinte.

Ocorrência da situação de risco	
Nível de probabilidade	Descrição
Frequente	Risco decorrente de um evento corrente e frequente, difícil de obviar, mesmo com medidas de controlo adicionais, verificando-se numa percentagem, das situações constantes de uma amostra, de 50% ou superior (amostra $\geq 50\%$).
Ocasional	Risco decorrente de um evento esporádico, possível de obviar com medidas de controlo adicionais, verificando-se numa percentagem, das situações constantes de uma amostra, igual ou superior a 15% e inferior a 50% ($15\% \leq$ amostra $< 50\%$).
Remoto	Risco residual decorrente de um evento excecional, possível de obviar com as medidas de controlo existentes, verificando-se numa percentagem, das situações constantes de uma amostra, inferior a 15% (amostra $< 15\%$).

No que respeita à gravidade previsível das consequências da situação de risco (impacto), este pode ser classificado conforme os critérios explanados na tabela seguinte.

Consequências da situação de risco	
Nível de impacto	Descrição
Crítico	Risco com forte impacto negativo na Instituição, suscetível de originar responsabilidade criminal, à qual pode estar associada a responsabilidade financeira, a responsabilidade disciplinar e a nulidade ou anulabilidade dos atos praticados, podendo provocar significativos prejuízos financeiros ao Estado, violar as normas éticas de conduta e os princípios e deveres gerais de prossecução do interesse público, da transparência e do rigor ou lesar a credibilidade da Instituição, comprometendo os objetivos definidos e/ou desempenho da missão.
Moderado	Risco com moderado impacto negativo na Instituição, suscetível de originar responsabilidade financeira e/ou disciplinar, à qual pode estar associada a nulidade ou anulabilidade dos atos praticados, podendo provocar prejuízos financeiros ao Estado, violar as normas éticas de conduta e os princípios e deveres gerais de prossecução do interesse público, da transparência e do rigor ou lesar a credibilidade da Instituição, perturbando o alcançar dos objetivos definidos e/ou desempenho da missão.
Baixo	Risco com baixo impacto negativo na Instituição, ao não comprometer ou afetando minimamente o alcançar dos objetivos definidos e/ou desempenho da missão.

Da conjugação da probabilidade de ocorrência com a gravidade previsível das consequências da situação de risco (impacto), este pode ser classificado nos níveis de graduação seguidamente explanados e definidos na matriz de risco acima apresentada.

Graduação do risco		
Nível de graduação	Descrição	Ação
Muito elevado (nível 1)	<ul style="list-style-type: none"> – Comprometimento dos objetivos definidos e/ou do cumprimento da missão. – Grave prejuízo na imagem e reputação institucional, a nível nacional e internacional. – Efeitos negativos significativamente relevantes na confiança dos cidadãos na Instituição e na integridade das instituições públicas. 	<ul style="list-style-type: none"> – Risco identificado e não aprovado pela entidade com competência para o ato. – Medidas extraordinárias de prevenção e correção do risco, que permitam um acompanhamento muito apertado da envolvente.

Graduação do risco		
Nível de graduação	Descrição	Ação
Elevado (nível 2)	<ul style="list-style-type: none"> – Grave prejuízo dos objetivos definidos e/ou do cumprimento da missão. – Afeta, de forma significativa, a imagem e reputação institucional, a nível nacional e internacional. – Efeitos negativos relevantes na confiança dos cidadãos na Instituição e na integridade das instituições públicas. 	<ul style="list-style-type: none"> – Risco identificado e aprovado pela entidade com competência para o ato, por um período curto de tempo (≤ 1 ano). – Medidas de prevenção, mitigação e correção estreitas, que permitam um acompanhamento próximo da envolvente e promovam a redução do nível de risco.
Moderado (nível 3)	<ul style="list-style-type: none"> – Afeta, de forma moderada, os objetivos definidos. – Afeta, de forma relativa, a imagem institucional. 	<ul style="list-style-type: none"> – Risco identificado e aprovado pela entidade com competência para o ato, por um período de tempo definido (≤ 2 anos). – Medidas de prevenção, mitigação e correção específicas, que permitam um acompanhamento da envolvente e promovam a redução do nível de risco.
Baixo (nível 4)	<ul style="list-style-type: none"> – Impacto negligenciável nos objetivos definidos. 	<ul style="list-style-type: none"> – Risco identificado e aprovado pela entidade com competência para o ato. – Medidas de monitorização que permitam um acompanhamento da envolvente.

3.4. Conceito de riscos de corrupção e infrações conexas

Os riscos de corrupção e de infrações conexas consistem na prática de qualquer ato, ou a sua omissão, lícito ou ilícito, tendo como contrapartida o recebimento de vantagem patrimonial ou não patrimonial ou qualquer outra compensação indevida, para o próprio ou para terceiro, conforme definido pela Direção-Geral da Política de Justiça.

Com grande relevância no âmbito da prevenção da corrupção, surge a prevenção do conflito de interesses. O conflito de interesse materializa uma situação gerada pelo confronto entre interesses, ou pelo acesso a informação privilegiada, que possa comprometer a isenção de decisões e/ou venham afetar o interesse coletivo ou o influenciarem, conforme definido pelo Conselho de Prevenção da Corrupção.

No Anexo B identificam-se os conceitos e os normativos legais a que se referem as principais condutas ilícitas, no âmbito do presente plano.

3.5. Atividades de risco na Força Aérea e riscos associados

As áreas de atividade da Força Aérea com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas e os respetivos responsáveis encontram-se plasmados no mapa de riscos de corrupção e infrações conexas identificados na organização, constante no Anexo C. Em cada área de atividade encontram-se identificados os eventos de risco, a graduação dos riscos e as respetivas medidas preventivas, mitigadoras e/ou corretivas a adotar.

4. Monitorização do plano

4.1. Monitorização e revisão do plano

A gestão do risco é um processo contínuo, desejavelmente presente em todas as atividades da Força Aérea, o que lhe atribui um carácter transversal a toda a organização, consubstanciando um requisito essencial ao seu adequado e eficaz funcionamento. Neste enquadramento, o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, como instrumento de gestão dinâmico, deve ser atualizado sempre que se detetem novos riscos ou se identifique a necessidade de implementar novas medidas preventivas, mitigadoras e/ou corretivas.

Conforme previsto no n.º 4 do artigo 6.º do regime geral da prevenção da corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a execução do plano está sujeita a controlo, sustentado num relatório de avaliação intercalar, efetuado no mês de outubro, para as situações identificadas de risco máximo, e num relatório de avaliação anual, integrando a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas, mitigadoras e/ou corretivas identificadas e a previsão da sua plena implementação, efetuado no mês de abril do ano seguinte ao que respeita a execução.

Conforme previsto no n.º 5 do artigo 6.º do regime geral da prevenção da corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da entidade que justifique a revisão dos elementos constante do mapa de riscos de corrupção e infrações conexas, constante do Anexo C. Independentemente da periodicidade dos relatórios e das revisões previstas, sempre que surjam riscos que importe

prevenir, os dirigentes e demais responsáveis referidos no presente plano, devem informar a IGFA e o Estado-Maior da Força Aérea (EMFA).

A análise dos relatórios e das sugestões constituem-se como lições aprendidas com potencial para aperfeiçoar o próprio plano e as ações inspetivas, adequar os processos organizacionais e, eventualmente, melhorar a segregação de funções, com o fim último de otimizar a gestão do risco e a prevenção da corrupção e das infrações conexas.

4.2. Execução e responsabilidades

O quadro de responsabilidades organizacionais no desenvolvimento do presente plano é o explanado na tabela seguinte.

Quadro de responsabilidades organizacionais		
Intervenientes	Funções	Responsabilidades
CEMFA	Órgão de governação - Gestor máximo do plano.	<ul style="list-style-type: none">– Aprova o plano, bem como as respetivas revisões e atualizações.– Aprova os relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual da execução do plano.– Comunica o plano e os relatórios de avaliação de execução à Tutela, para conhecimento, à Inspeção-Geral da Defesa Nacional e ao Mecanismo Nacional Anticorrupção.– Estabelece a estratégia de gestão de riscos e as políticas relevantes da organização.– Analisa os riscos e decide os seus níveis aceitáveis e respetiva atualização, em função dos resultados obtidos pela concretização das medidas preventivas, mitigadoras e/ou corretivas.
VCEMFA	Gestor executivo do plano.	<ul style="list-style-type: none">– Responsável geral pela execução, controlo e revisão do plano.– Assegura a atualização do plano, promovendo a sua revisão em cada três anos ou sempre que necessário, apoiado nos contributos da IGFA e das U/E/O.– Promove a publicidade do plano e dos relatórios de avaliação da respetiva execução.
IGFA	Monitoriza a implementação do plano.	<ul style="list-style-type: none">– Monitoriza a execução do plano, através de ações inspetivas e de auditoria e dos relatórios de avaliação da respetiva execução.– Responsável pela elaboração dos relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual da execução do plano, em coordenação com as U/E/O.

Quadro de responsabilidades organizacionais		
Intervenientes	Funções	Responsabilidades
VCEMFA CPESFA CLAFA CA DFFA IGFA AFA	Órgãos gestores do risco.	<ul style="list-style-type: none"> – Operacionalizam e acompanham a implementação do plano, na respetiva esfera de atuação, responsabilizando-se pela adoção das medidas preventivas, mitigadoras e/ou corretivas. – Identificam as principais atividades potenciadoras de riscos, os riscos que lhes estão associados e a respetiva graduação, e as medidas preventivas, mitigadoras e/ou corretivas a aplicar. – Disponibilizam informação à IGFA, para efeitos de monitorização da execução do plano. – Coordenam ações inspetivas e de auditoria de controlo interno.
U/E/O	Proprietários do risco.	<ul style="list-style-type: none"> – Executam no processo de gestão de risco. – Contribuem na elaboração, revisão, acompanhamento e monitorização do plano. – Reportam situações relevantes inerente à execução do plano.
DF AFA CFMTFA	Asseguram a formação, no âmbito do plano.	<ul style="list-style-type: none"> – Contemplam, nos programas de formação, as iniciativas adequadas para uma consciencialização plena da importância do plano, tanto no âmbito da ética, como no âmbito jurídico.
Delegados de gestão local do risco	Asseguram a coordenação descentralizada do plano.	<ul style="list-style-type: none"> – Colaboram com os órgãos gestores do risco em todas as funções de 2.^a linha. – Avaliam e transmitem eventuais deficiências detetadas e outra informação relevante comunicadas pelos colaboradores, militares e civis, da Força Aérea.
Colaboradores, militares e civis, da Força Aérea	Cumprem o plano.	<ul style="list-style-type: none"> – Aderem às políticas e procedimentos de operacionalização do plano, nos processos onde intervêm, reportando, através dos delegados de gestão local do risco, deficiências detetadas e outra informação relevante.

Apenas com o empenho de todos é possível manter na Força Aérea uma cultura de respeito pelos princípios constitucionais e legais que regem a atuação dos entes públicos, bem como a consciência das consequências negativas decorrentes da inobservância desses princípios. Por este motivo, a implementação de uma cultura de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, transversal a toda a estrutura da organização, constitui um fator fundamental para a prevenção dos mesmos.

Todos os colaboradores da Força Aérea, militares e civis, têm responsabilidades na prevenção e gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas, embora com diferentes níveis de intervenção. Assim, os Comandantes, Diretores e Chefes devem assegurar a sua plena independência face a possíveis conflitos de interesses e a adequada implementação do presente plano, incentivando o comportamento ético.



O presente plano constitui uma referência para as ações inspetivas da IGFA, sendo parte integrante de listas de verificação utilizadas no âmbito do plano anual de inspeções aprovado pelo general CEMFA.



A
N
E
X
O
S



ANEXO A
ORGÂNICA DA FORÇA AÉREA

CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

Descrição

Nos termos do artigo 8.º da LOFA e do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o CEMFA é o Comandante da Força Aérea, sendo o principal conselheiro do Ministro da Defesa nacional e do CEMGFA nos assuntos específicos da Força Aérea. No quadro das missões cometidas às Forças Armadas, em situações não decorrentes do estado de guerra, o CEMFA integra a estrutura de comando operacional das Forças Armadas, como comandante subordinado do CEMGFA, sem prejuízo das suas competências para administrar o ramo e das matérias que dependam diretamente do Ministro da Defesa Nacional.

É responsável pelo cumprimento das missões que lhe sejam atribuídas pelo CEMGFA, dependendo diretamente deste, incluindo nos aspetos relacionados com a estratégia de defesa militar, o ensino superior militar, a saúde militar, as informações e segurança militares, a ciberdefesa, os aspetos militares do programa espacial da defesa nacional, a inovação e transformação nas Forças Armadas, e outras áreas de atividade, conjunta ou integrada, bem como no que respeita ao emprego dos meios e capacidades militares. É, ainda, responsável, nos termos da lei, por assegurar o funcionamento dos serviços de busca e salvamento aéreo.

O CEMFA relaciona-se diretamente com o Ministro da Defesa Nacional nas seguintes matérias:

- a. Nos aspetos relacionados com o funcionamento dos órgãos regulados por legislação própria e dos serviços de busca e salvamento aéreo, permanentemente atribuídos à Força Aérea;
- b. Nos aspetos relacionados com a execução de projetos, no âmbito da Lei de Programação Militar e da Lei de Infraestruturas Militares;
- c. Nas matérias administrativas e de execução orçamental que resultem da lei.

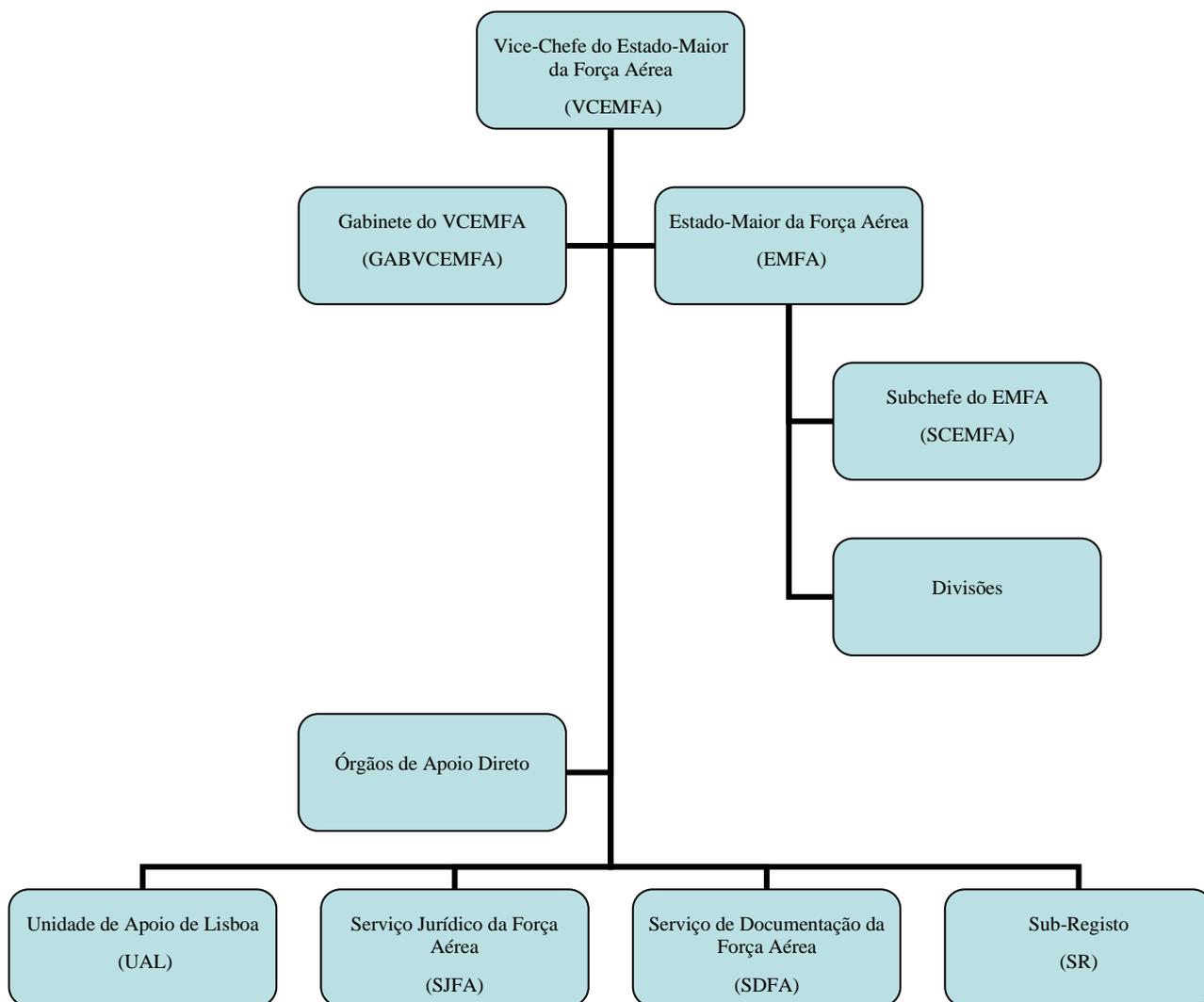
O CEMFA é, por inerência, a Autoridade Aeronáutica Nacional e, nesta qualidade funcional, depende do Ministro da Defesa Nacional.

**GABINETE DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA****Descrição e identificação do responsável**

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (GABCEMFA)
Descrição
<p>Nos termos do artigo 9.º da LOFA e do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (GABCEMFA) é um órgão de apoio direto e pessoal ao CEMFA, sendo chefiado por um Major-General.</p> <p>O GABCEMFA tem por missão apoiar o CEMFA no exercício das suas funções e nas relações da Força Aérea com o exterior.</p>
Responsável
Chefe do GABCEMFA.

VICE-CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

Estrutura orgânica



Descrição e identificação do responsável**Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (VCEMFA)****Descrição**

Nos termos do artigo 11.º da LOFA e do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (VCEMFA) é o 2.º Comandante da Força Aérea, sendo o Tenente-General hierarquicamente superior a todos os oficiais do seu posto na Força Aérea.

O VCEMFA exerce as competências que lhe sejam delegadas pelo CEMFA e outras decorrentes da lei e substitui o CEMFA nas suas ausências ou impedimentos, exercendo, ainda, as funções de CEMFA interino por vacatura do cargo.

Responsável

VCEMFA.

Gabinete do Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (GABVCEMFA)**Descrição**

Nos termos do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o Gabinete do Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (GABVCEMFA) assegura o relacionamento institucional com as divisões do EMFA e trata dos assuntos decorrentes das relações entre o EMFA e os comandos, direções e chefias.

Responsável

Chefe GABVCEMFA.

Estado-Maior da Força Aérea (EMFA)**Descrição**

Nos termos do artigo 12.º da LOFA e do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o Estado-Maior da Força Aérea (EMFA) é o órgão de estudo, conceção e planeamento das atividades da Força Aérea, para apoio à decisão do CEMFA.

Responsável

VCEMFA.

Subchefe do Estado-Maior da Força Aérea (SCEMFA)
Descrição
Nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o Subchefe do Estado-Maior da Força Aérea (SCEMFA) supervisiona e coordena as atividades das divisões EMFA, de acordo com as instruções do VCEMFA, assim como, define e assegura o cumprimento da política de gestão da informação da Força Aérea, nomeadamente, no que concerne aos seus sistemas de informação, tendo como suporte a restante estrutura da informação. É um Major-General piloto aviador.
Responsável
SCEMFA.

Unidade de Apoio de Lisboa (UAL)
Descrição
Nos termos do 54.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, a Unidade de Apoio de Lisboa (UAL) tem por missão prestar apoio logístico e administrativo às U/E/O definidos por despacho do CEMFA, assim como aos militares adidos.
Responsável
Comandante da UAL.

Serviço Jurídico da Força Aérea (SJFA)
Descrição
Nos termos do 54.º-A do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o Serviço Jurídico da Força Aérea (SJFA) tem por missão conduzir os assuntos de natureza jurídica, no âmbito das atribuições e competências da Força Aérea, sob a dependência técnica e funcional do assessor jurídico do CEMFA.
Responsável
Chefe do SJFA.

Serviço de Documentação da Força Aérea (SDFA)
Descrição
Nos termos do 55.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o Serviço de Documentação da Força Aérea (SDFA) tem por missão assegurar o funcionamento do sistema de documentação da Força Aérea.
Responsável
Chefe do SDFA.

Sub-Registo (SR)
Descrição
Nos termos do artigo 56.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o Sub-Registo (SR) tem por missão aplicar procedimentos administrativos, de segurança e de normalização, relativos ao acesso e ao controlo da informação classificada, por parte do pessoal que presta serviço na Força Aérea.
Responsável
Chefe do SR.

Divisões do Estado-Maior da Força Aérea
Descrição
Nos termos do artigo 12.º da LOFA e do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o Estado-Maior da Força Aérea (EMFA) compreende até seis divisões, criadas e extintas por despacho do CEMFA.
Responsável
Chefe de Divisão.

Órgãos de Apoio Direto
Descrição
Nos termos do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, os órgãos de apoio direto são criados por despacho do CEMFA.
Responsável
Chefes das áreas.

ÓRGÃOS DE CONSELHO

Nos termos do artigo 19.º da LOFA e do artigo 46.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, os órgãos de conselho destinam-se a apoiar as decisões do CEMFA em assuntos especiais e importantes na preparação, disciplina e administração da Força Aérea.

São órgãos de conselho do CEMFA,

- a) O Conselho Superior da Força Aérea (CSFA);
- b) O Conselho Superior de Disciplina da Força Aérea (CSDFA);
- c) A Junta Superior de Saúde da Força Aérea (JSSFA).

Descrição e identificação do responsável

Conselho Superior da Força Aérea (CSFA)
Descrição
Nos termos do artigo 20.º da LOFA e do artigo 47.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o Conselho Superior da Força Aérea (CSFA) é órgão máximo de consulta do CEMFA, destinando-se a apoiar as decisões do CEMFA, em assuntos especiais e importantes na preparação, disciplina e administração da Força Aérea. É composto pelo CEMFA, que preside, e por todos os tenentes-gerais da Força Aérea no ativo.
Responsável
CEMFA.

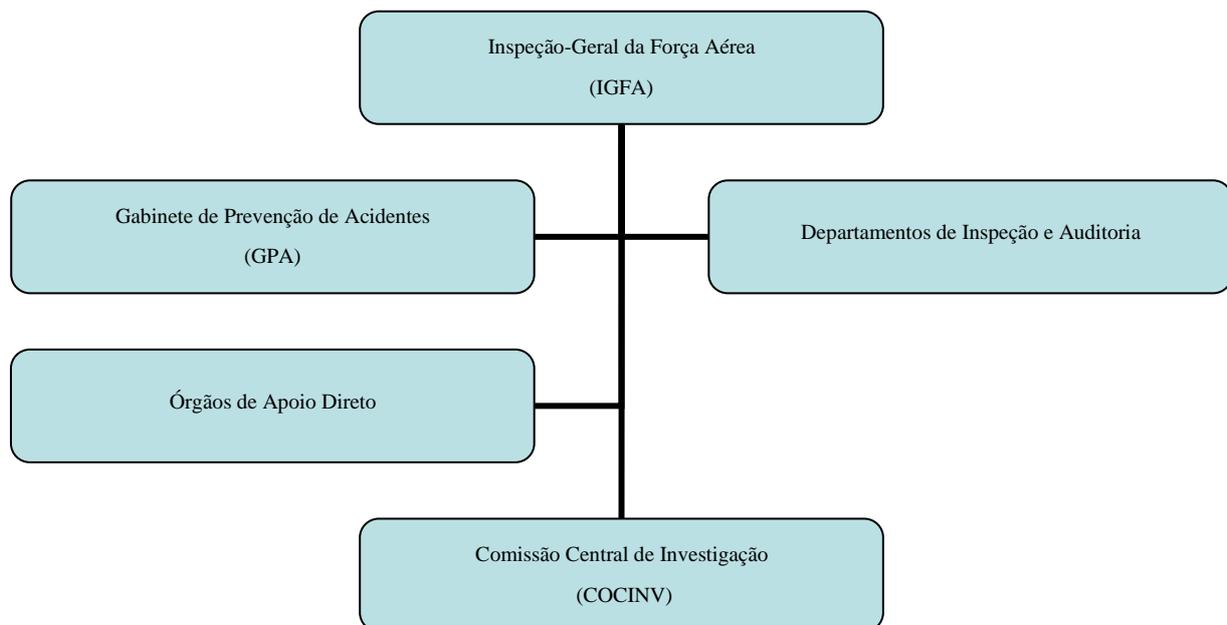
Conselho Superior de Disciplina da Força Aérea (CSDFA)
Descrição
Nos termos do artigo 21.º da LOFA e do artigo 49.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o Conselho Superior de Disciplina da Força Aérea (CSDFA) é o órgão consultivo e de apoio ao CEMFA em matéria disciplinar. É composto por cinco oficiais gerais, de preferência no ativo, nomeados, anualmente, pelo CEMFA.
Responsável
Presidente do CSDFA.



Junta Superior de Saúde da Força Aérea (JSSFA)	
Descrição	
Nos termos do artigo 23.º da LOFA e do artigo 51.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, a Junta Superior de Saúde da Força Aérea (JSSFA) tem por missão e competência estudar e dar parecer sobre os recursos relativos às decisões das entidades competentes, baseadas em pareceres formulados por outras juntas médicas da Força Aérea, designadamente, as juntas médicas referentes ao pessoal navegante. O presidente da JSSFA é um oficial general, em acumulação de funções ou na reserva.	
Responsável	
Presidente do JSSFA.	

INSPEÇÃO-GERAL DA FORÇA AÉREA

Estrutura orgânica



Descrição e identificação do responsável

Inspeção-Geral da Força Aérea (IGFA)
Descrição
Nos termos do artigo 24.º da LOFA e do artigo 52.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, a Inspeção-Geral da Força Aérea (IGFA) tem por missão apoiar o CEMFA no exercício da função de controlo e avaliação, sem prejuízo da atividade de outros órgãos, no mesmo âmbito, e na prevenção de acidentes e investigação de ocorrências. É dirigida por um oficial general, na situação de reserva.
Responsável
Inspetor-Geral da Força Aérea.

Gabinete de Prevenção de Acidentes (GPA)	
Descrição	
Nos termos do artigo 52.º-A do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o Gabinete de Prevenção de Acidentes (GPA) tem por missão superintender tecnicamente as U/E/O da Força Aérea, no que respeita à área da prevenção de acidentes.	
Responsável	
Chefe do GPA.	

Departamentos de Inspeção e Auditoria	
Descrição	
Nos termos do artigo 52.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, os departamentos de inspeção e auditoria são criados e extintos por despacho do CEMFA.	
Responsável	
Inspetor do respetivo departamento de inspeção e auditoria.	

Comissão Central de Investigação (COCINV)	
Descrição	
Nos termos do artigo 52.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, depende da IGFA a Comissão Central de Investigação (COCINV), cuja composição e funcionamento são definidos por despacho do CEMFA.	
Responsável	
Presidente do COCINV.	

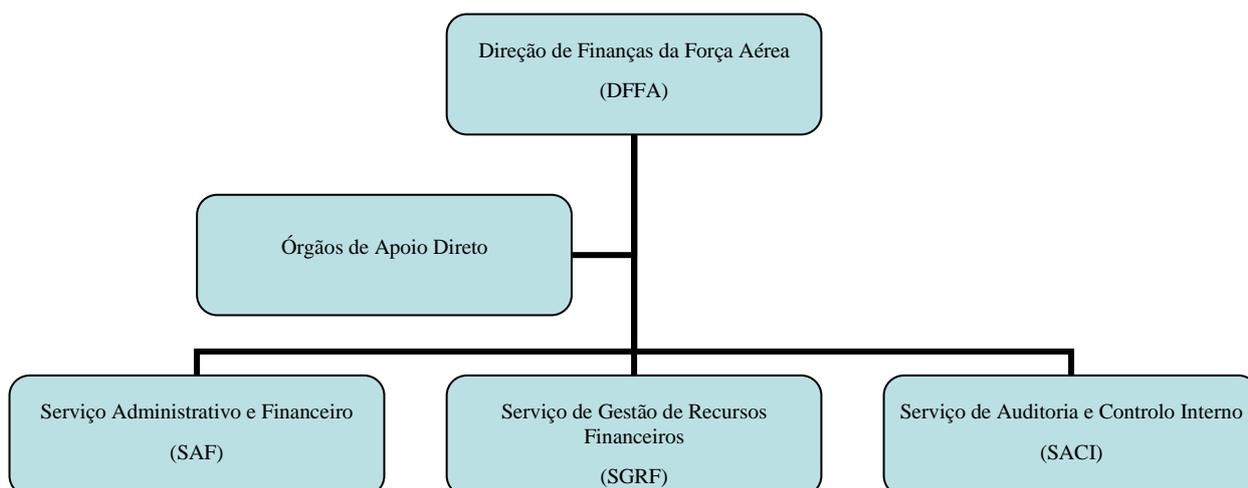
Órgãos de Apoio Direto	
Descrição	
Nos termos do artigo 52.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, os órgãos de apoio direto são criados e extintos por despacho do CEMFA.	
Responsável	
Chefes das áreas.	

**ACADEMIA DA FORÇA AÉREA****Descrição e identificação do responsável**

Academia da Força Aérea (AFA)
Descrição
Nos termos do artigo 26.º da LOFA e do artigo 53º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, a Academia da Força Aérea (AFA) é um estabelecimento de ensino superior público universitário militar, que tem por missão formar os oficiais da Força Aérea, habilitando-os ao exercício das funções que estatutariamente lhes são cometidas, conferir as competências adequadas ao cumprimento das missões da Força Aérea e promover o desenvolvimento individual para o exercício das funções de comando, direção e chefia. É chefiada por um Major-General.
Responsável
Comandante da AFA.

DIREÇÃO DE FINANÇAS DA FORÇA AÉREA

Estrutura orgânica



Descrição e identificação do responsável

Direção de Finanças da Força Aérea (DFFA)
Descrição
Nos termos do artigo 16.º da LOFA e do artigo 33.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, a Direção de Finanças da Força Aérea (DFFA) tem por missão assegurar a administração dos recursos financeiros postos à disposição da Força Aérea, de acordo com os planos e diretivas aprovadas pelo CEMFA. É chefiada por um Major-General.
Responsável
Diretor de Finanças.

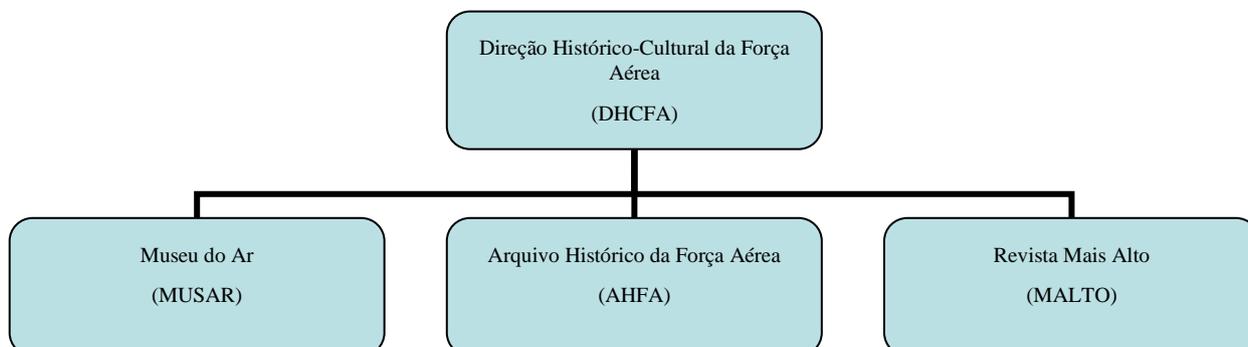
Serviço Administrativo e Financeiro (SAF)
Descrição
Nos termos do artigo 33.º-A do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o Serviço Administrativo e Financeiro (SAF) tem por missão assegurar as operações financeiras de natureza central e apoiar e controlar a execução orçamental e a gestão financeira dos órgãos cuja responsabilidade administrativa-financeira lhe seja atribuída.
Responsável
Chefe do SAF.

Serviço de Gestão de Recursos Financeiros (SGRF)
Descrição
Nos termos do artigo 33.º-B do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o Serviço de Gestão de Recursos Financeiros (SGRF) tem por missão assegurar as atividades de planeamento e controlo da gestão dos recursos financeiros e dos vencimentos, pensões e outros abonos, coordenando e elaborando a proposta orçamental e a prestação de contas consolidada da Força Aérea, e desenvolver a contabilidade de gestão e outra informação financeira relevante, como instrumentos de apoio à gestão e à tomada de decisão.
Responsável
Chefe do SGRF.

Serviço de Auditoria e Controlo Interno (SACI)
Descrição
Nos termos do artigo 33.º-C do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o Serviço de Auditoria e Controlo Interno (SACI) tem por missão assegurar as ações de auditoria e controlo regular da atividade administrativo-financeira e promover o sistema de controlo interno, no âmbito da gestão dos recursos financeiros da Força Aérea.
Responsável
Chefe do SACI.

DIREÇÃO HISTÓRICO-CULTURAL DA FORÇA AÉREA

Estrutura orgânica



Descrição e identificação do responsável

Direção Histórico-Cultural da Força Aérea (DHCFA)
Descrição
Nos termos do artigo 27.º da LOFA e do artigo 65.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, a Direção Histórico-Cultural da Força Aérea (DHCFA) tem por missão apoiar a representação institucional e a comunicação estratégica da Força Aérea, divulgar e garantir a preservação da sua memória e do património histórico-cultural aeronáutico que constitui o acervo dos órgãos de natureza cultural na sua dependência, assim como contribuir para o desenvolvimento científico e cultural nacional, no âmbito do ar e das ciências aeronáuticas. É chefiada por um oficial general, na situação de reserva.
Responsável
Diretor da DHCFA.

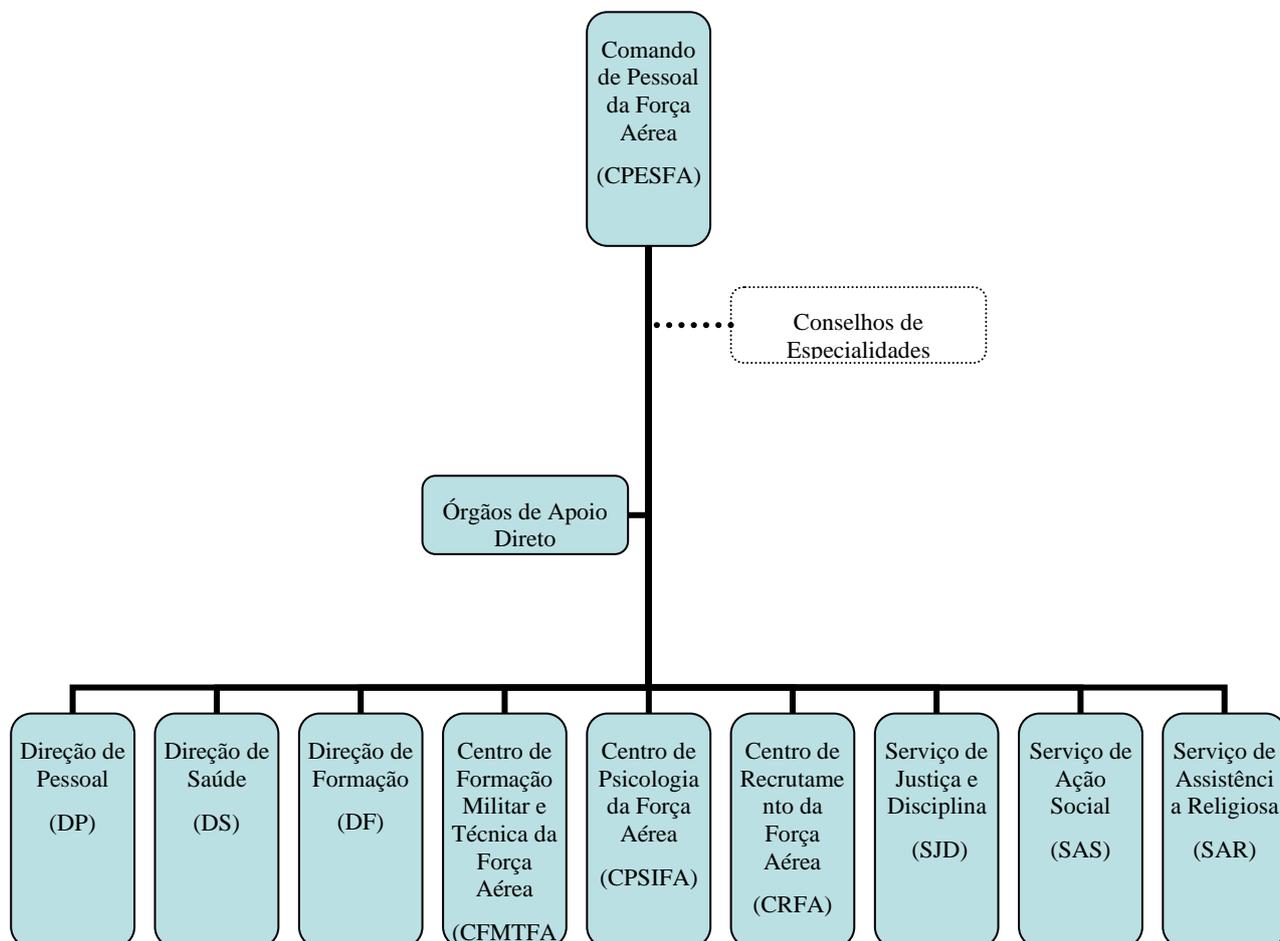
Museu do Ar (MUSAR)
Descrição
Nos termos do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o Museu do Ar (MUSAR) tem por missão colecionar, conservar e preparar para exposição pública o património histórico-museográfico aeronáutico de relevância histórica.
Responsável
Diretor do MUSAR.

Arquivo Histórico da Força Aérea (AHFA)
Descrição
Nos termos do artigo 67.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o Arquivo Histórico da Força Aérea (AHFA) tem por missão processar a documentação de valor histórico para a Força Aérea.
Responsável
Chefe do AHFA.

Revista Mais Alto (MALTO)
Descrição
Nos termos do artigo 69.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, a Revista Mais Alto (MALTO) tem por missão divulgar atividades e eventos, bem como outros assuntos de interesse aeronáutico para a Força Aérea.
Responsável
Diretor Editorial da MALTO.

COMANDO DO PESSOAL DA FORÇA AÉREA

Estrutura orgânica



Descrição e identificação do responsável

Comando de Pessoal da Força Aérea (CPESFA)
Descrição
Nos termos do artigo 14.º da LOFA e do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o Comando de Pessoal da Força Aérea (CPESFA) tem por missão assegurar a administração dos recursos humanos, de acordo com os planos e diretivas aprovados pelo CEMFA. É chefiada por um Tenente-General.
Responsável
Comandante do Pessoal da Força Aérea.

Direção de Pessoal (DP)
Descrição
Nos termos do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, a Direção de Pessoal (DP) tem por missão gerir os recursos humanos da Força Aérea, assegurando a sua disponibilidade e conciliando as necessidades orgânicas com o desenvolvimento de carreiras. É chefiada por um Major-General.
Responsável
Diretor do Pessoal.

Direção de Saúde (DS)
Descrição
Nos termos do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, a Direção de Saúde (DS) tem por missão assegurar a prevenção, manutenção e controlo da recuperação da saúde do pessoal da Força Aérea, no âmbito do Sistema de Saúde Militar, bem como, assegurar o apoio médico-sanitário às operações militares atribuídas à Força Aérea, às evacuações aeromédicas e às missões de busca e salvamento. É chefiada por um Brigadeiro-General.
Responsável
Diretor de Saúde.

Direção de Formação (DF)
Descrição
Nos termos do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, a Direção de Formação (DF) tem por missão conceber, elaborar, implementar e controlar os planos, programas e atividades de formação da sua competência, que incluem as atividades de instrução e formação complementar de voo, bem como, programar e controlar as atividades de educação física e desportos na Força Aérea. É chefiada por um Brigadeiro-General.
Responsável
Diretor de Formação.

Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea (CFMTFA)	
Descrição	
Nos termos do artigo 57.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea (CFMTFA) em por missão ministrar a formação militar, humanística, técnica e científica do pessoal da Força Aérea, cujo âmbito não esteja coberto pelos órgãos de ensino da Força Aérea e, ainda, garantir a segurança militar e a defesa imediata.	
Responsável	
Comandante do CFMTFA.	

Centro de Psicologia da Força Aérea (CPSIFA)	
Descrição	
Nos termos do artigo 57.º-A do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o Centro de Psicologia da Força Aérea (CPSIFA) tem por missão a avaliação psicológica, no âmbito da seleção de pessoal, assim como, a intervenção no domínio da psicologia organizacional, em particular nas vertentes aeronáutica e militar.	
Responsável	
Diretor do CPSIFA.	

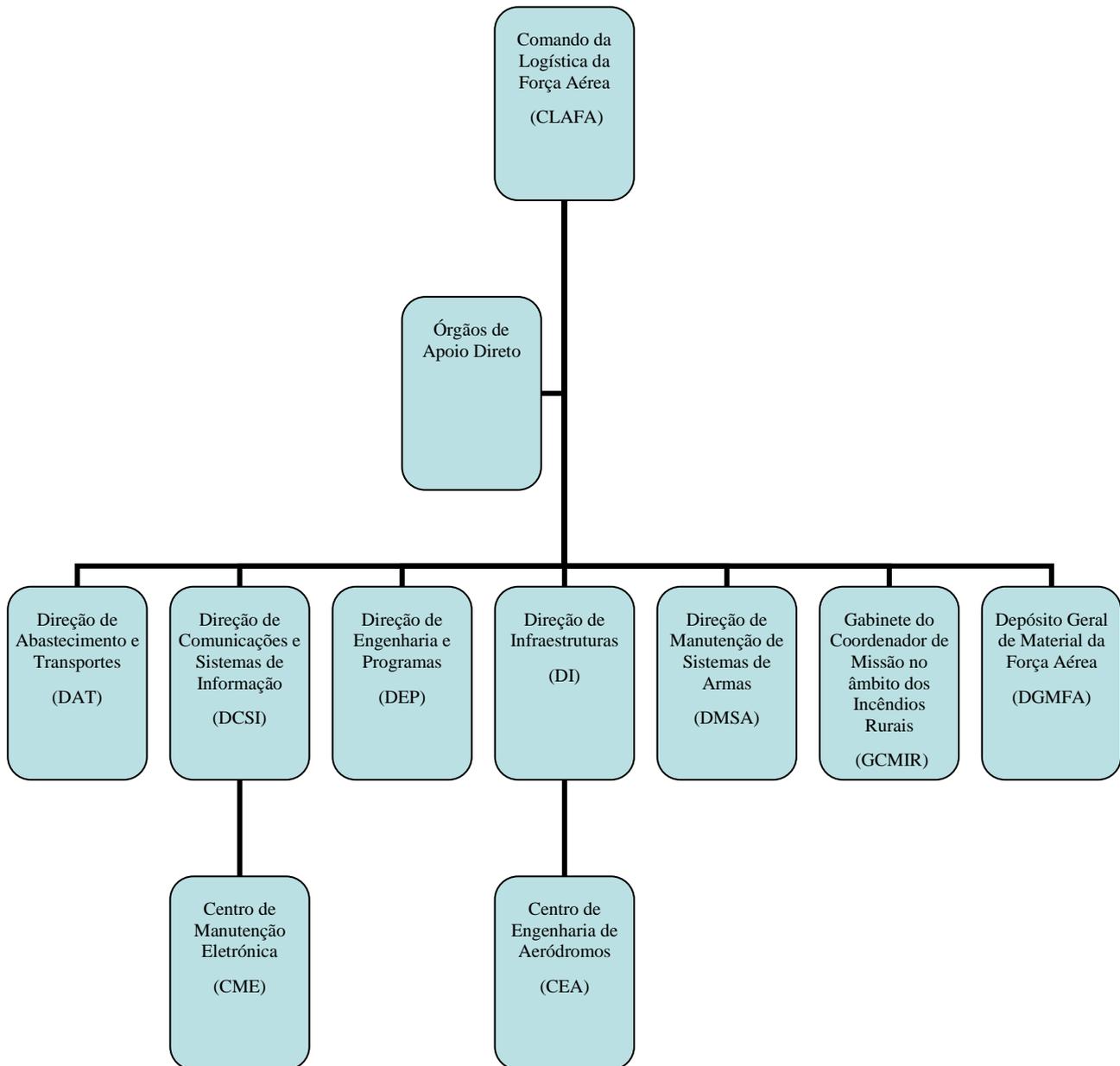
Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA)	
Descrição	
Nos termos do artigo 58.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA) tem por missão proceder às operações de divulgação e de recrutamento de cidadãos com destino à prestação voluntária do serviço militar, nas suas diferentes formas, e prestar apoio administrativo e social aos militares que se encontram fora da efetividade de serviço.	
Responsável	
Chefe do CRFA.	

Serviço de Justiça e Disciplina (SJD)	
Descrição	
Nos termos do artigo 58.º-A do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o Serviço de Justiça e Disciplina (SJD) tem por missão estudar e emitir parecer sobre as matérias diretamente relacionadas com a administração da justiça e disciplina na Força Aérea.	
Responsável	
Chefe do SJD.	

Serviço de Ação Social (SAS)
Descrição
Nos termos do artigo 58.º-B do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o Serviço de Ação Social (SAS) tem por missão promover o bem-estar social e assegurar o apoio social ao pessoal da Força Aérea.
Responsável
Chefe do SAS.

Serviço de Assistência Religiosa (SAR)
Descrição
Nos termos do artigo 58.º-C do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o Serviço de Assistência Religiosa (SAR) tem por missão assegurar a assistência religiosa na Força Aérea.
Responsável
Capelão Adjunto da Força Aérea.

Órgãos de Apoio Direto
Descrição
Nos termos do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, os órgãos de apoio direto são criados e extintos por despacho do CEMFA.
Responsável
Chefes das áreas.

COMANDO DA LOGÍSTICA DA FORÇA AÉREA**Estrutura orgânica**

Descrição e identificação do responsável

Comando da Logística da Força Aérea (CLAF)
Descrição
Nos termos do artigo 15.º da LOFA e do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o Comando da Logística da Força Aérea (CLAF) tem por missão administrar os recursos materiais, de comunicações e sistemas de informação e infraestruturas da Força Aérea, de acordo com os planos e diretivas aprovados pelo CEMFA, e garantir o cumprimento dos requisitos para a certificação da aeronavegabilidade das aeronaves militares. É chefiada por um Tenente-General.
Responsável
Comandante da Logística da Força Aérea.

Direção de Abastecimento e Transportes (DAT)
Descrição
Nos termos do artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, a Direção de Abastecimento e Transportes (DAT) tem por missão dirigir a função abastecimento, assegurar a aquisição e gestão dos recursos materiais da sua área de responsabilidade, as operações de catalogação dos materiais e serviços, a gestão das viaturas e equipamentos de apoio, bem como garantir o apoio logístico das deslocações do pessoal em serviço e desenvolver os processos relativos à movimentação dos recursos materiais. É chefiada por um Brigadeiro-General.
Responsável
Diretor de Abastecimento e Transportes.

Direção de Comunicações e Sistemas de Informação (DCSI)
Descrição
Nos termos do artigo 29.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, Direção de Comunicações e Sistemas de Informação (DCSI) têm por missão desenvolver, disponibilizar e assegurar os serviços nas áreas de sistemas de informação, tecnologias de informação, comunicações, navegação e vigilância aeronáuticas, nas vertentes logística, administrativa e de comando e controlo. É chefiada por um Brigadeiro-General.
Responsável
Diretor de Comunicações e Sistemas de Informação.

Direção de Engenharia e Programas (DEP)
Descrição
Nos termos do artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, a Direção de Engenharia e Programas (DEP) tem por missão conduzir atividades de engenharia em todas as fases do ciclo de vida dos sistemas de armas, bem como gerir os programas e projetos do portefólio da Força Aérea que lhe forem atribuídos e, ainda, garantir o cumprimento dos requisitos para a certificação da aeronavegabilidade das aeronaves militares. É chefiada por um Brigadeiro-General.
Responsável
Diretor de Engenharia e Programas.

Direção de Infraestruturas (DI)
Descrição
Nos termos do artigo 31.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, a Direção de Infraestruturas (DI) tem por missão dirigir o projeto, a construção, a recuperação e a conservação de infraestruturas, bem como gerir o património em utilização pela Força Aérea. É chefiada por um Brigadeiro-General.
Responsável
Diretor de Infraestruturas.

Direção de Manutenção de Sistemas de Armas (DMSA)
Descrição
Nos termos do artigo 32.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, a Direção de Manutenção de Sistemas de Armas (DMSA) tem por missão gerir a sustentação dos sistemas de armas da responsabilidade da Força Aérea, no âmbito dos requisitos definidos de aeronavegabilidade continuada, tempo e custo. É chefiada por um Major-General.
Responsável
Diretor de Manutenção de Sistemas de Armas.

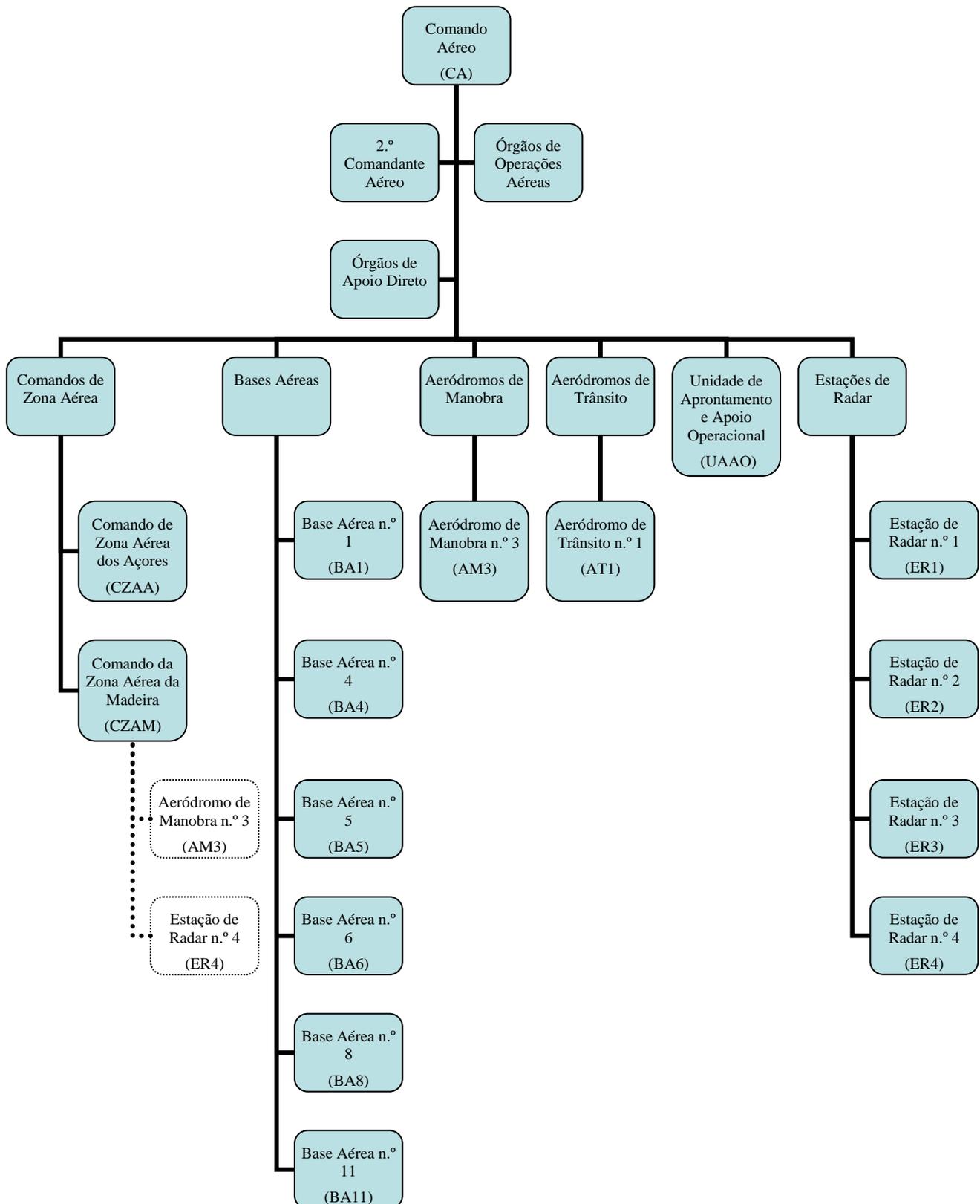
Gabinete Coordenador de Missão no âmbito dos Incêndios Rurais (GCMIR)
Descrição
Nos termos do artigo 32.º-A do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o Gabinete Coordenador de Missão no âmbito dos Incêndios Rurais (GCMIR) tem por missão a gestão centralizada dos contratos de disponibilização e locação de meios aéreos e de aquisição de serviços de operação, manutenção e gestão da aeronavegabilidade dos meios aéreos próprios do Estado afetos à Força Aérea com registo civil, dedicados exclusivamente ao Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais e demais missões de proteção civil e de segurança interna. É chefiado por um oficial general, na situação de reserva.
Responsável
Diretor do GCMIR.

Depósito Geral de Material da Força Aérea (DGMFA)	
Descrição	
Nos termos do artigo 59.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o Depósito Geral de Material da Força Aérea (DGMFA) tem por missão receber, armazenar e distribuir o material da Força Aérea sujeito a gestão centralizada.	
Responsável	
Comandante do DGMFA.	

Órgãos de Apoio Direto	
Descrição	
Nos termos do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, os órgãos de apoio direto do CLAFA são criados e extintos por despacho do CEMFA.	
Responsável	
Chefes das áreas.	

COMANDO AÉREO

Estrutura orgânica



Descrição e identificação do responsável

Comando Aéreo (CA)
Descrição
Nos termos do artigo 17.º da LOFA e do artigo 34.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o Comando Aéreo (CA) tem por missão apoiar o exercício do comando por parte do CEMFA, tendo em vista a preparação, o aprontamento e a sustentação das forças e meios da componente operacional do sistema de forças, o cumprimento das missões que sejam atribuídas pelo CEMGFA à Força Aérea, o exercício da autoridade do Estado nas zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional e no alto-mar, nos termos da lei e do direito internacional, as missões relativas ao serviço de busca e salvamento aéreo, da responsabilidade da Força Aérea, participar na cooperação das Forças Armadas com as forças e serviços de segurança, nos termos da lei, colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações, incluindo o combate aos incêndios rurais, nos termos da lei, o planeamento e o comando e controlo da atividade aérea, a recolha, processamento, exploração e disseminação de informação operacional de forma centralizada, a administração e direção das unidades e órgãos da componente fixa, colocados na sua direta dependência, e o planeamento, a direção e o controlo da segurança militar das unidades e órgãos da Força Aérea. É chefiada por um Tenente-General.
Responsável
Comandante Aéreo.

2.º Comandante Aéreo
Descrição
Nos termos do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o 2.º Comandante Aéreo coadjuva o Comandante Aéreo no exercício das suas funções e substituí-o nas suas ausências e impedimentos. É um Major-General piloto aviador.
Responsável
2.º Comandante Aéreo.

Órgãos de Operações Aéreas
Descrição
Nos termos do artigo 39.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, os Órgãos de Operações Aéreas têm por missão gerir a atividade aérea da Força Aérea, a defesa aérea e o policiamento do espaço nacional. São chefiados por um Brigadeiro-General piloto-aviador.
Responsável
Diretor de Operações Aéreas.

Comando da Zona Aérea dos Açores (CZAA)	
Descrição	
Nos termos do artigo 18.º da LOFA e do artigo 43.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o Comando da Zona Aérea dos Açores (CZAA) tem por missão planear, dirigir e controlar a prontidão dos sistemas de armas, quando atribuídos, assegurar o respeito pela soberania nacional, nos termos previstos nos acordos internacionais aplicáveis, durante o estacionamento de forças estrangeiras, planear, dirigir e controlar a atividade aérea, na sua área de responsabilidade, para execução dos planos e diretivas superiormente aprovados, assegurar, nos termos que estiverem estabelecidos nos respetivos acordos internacionais, as relações com as forças estrangeiras estacionadas nas unidades de base na sua dependência hierárquica, sem prejuízo das competências próprias dos comandantes destas. É chefiada por um Brigadeiro-General piloto-aviador.	
Responsável	
Comandante da Zona Aérea dos Açores.	

Comando da Zona Aérea da Madeira (CZAM)	
Descrição	
Nos termos do artigo 18.º da LOFA e do artigo 45.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o Comando da Zona Aérea da Madeira (CZAM) tem por missão planear, dirigir e controlar a prontidão dos sistemas de armas quando atribuídos, planear, dirigir e controlar a atividade aérea, na área da sua responsabilidade, para execução dos planos e diretivas superiormente aprovados, planear, dirigir e controlar a atividade aérea, na área da sua responsabilidade, para execução dos planos e diretivas superiormente aprovadas, assegurar, nos termos que estiverem estabelecidos nos respetivos acordos internacionais, as relações com as forças estrangeiras estacionadas nas unidades de base na sua dependência hierárquica, sem prejuízo das competências próprias dos comandantes destas. É chefiada por um Coronel piloto-aviador.	
Responsável	
Comandante da Zona Aérea dos Madeira.	

Bases Aéreas	
Descrição	
Nos termos do artigo 60.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, as Bases Aéreas têm por missão garantir a prontidão das unidades aéreas e o apoio logístico-administrativo de unidades e órgãos nelas sediadas ou destacadas, bem como a segurança militar e a defesa imediata.	
Responsável	
Comandante da Unidade.	

Aeródromos de Manobra
Descrição
Nos termos do artigo 61.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, os Aeródromos de Manobra têm por missão garantir a prontidão da infraestrutura aeronáutica, o apoio logístico e administrativo de unidades e órgãos neles sediados ou destacados, bem como a segurança militar e a defesa imediata.
Responsável
Comandante do Aeródromo de Manobra.

Aeródromos de Trânsito
Descrição
Nos termos do artigo 62.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, os Aeródromos de Trânsito têm por missão garantir a prontidão da infraestrutura aeronáutica, o apoio logístico e administrativo de unidades e órgãos neles sediados ou destacados, bem como a segurança militar e a defesa imediata.
Responsável
Comandante do Aeródromo de Trânsito.

Unidade de Aprontamento e Apoio Operacional (UAAO)
Descrição
Nos termos do artigo 63.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, a Unidade de Aprontamento e Apoio Operacional (UAAO) tem por missão disponibilizar à Força Aérea, aos outros ramos das Forças Armadas, às forças de segurança e às indústrias de defesa, os espaços e a segurança necessários para a execução das práticas e experiências com armamento de treino ou real, ministrar cursos e contribuir para o aprontamento de forças e meios da Força Aérea, designadamente no âmbito da proteção, sobrevivência e salvamento individual e coletivo, incluindo em ambientes de natureza nuclear, radiológica, biológica e química e no reconhecimento e inativação de engenhos explosivos, assegurar a manutenção da prontidão operacional das capacidades operacionais instaladas, designadamente, defesa nuclear, radiológica, biológica e química, reconhecimento e inativação de engenhos explosivos, <i>tactical air control party</i> , operações táticas de projeção, comando e controlo móvel e mobilidade, e garantir a segurança militar e a defesa imediata.
É um órgão de apoio a mais de um ramo que, inserido na estrutura da Força Aérea, tem como missão primária assegurar um apoio integrado a outros ramos podendo dispor, estruturalmente, de elementos e recursos dos ramos apoiados.
Responsável
Comandante da UAAO.

Estações de Radar
Descrição
Nos termos do artigo 64.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, as Estações de Radar têm por missão garantir a prontidão dos meios de deteção e de comunicações integrados no sistema de comando e controlo aéreo.
Responsável
Comandante da Estação de Radar.

Órgãos de Apoio Direto
Descrição
Nos termos do artigo 38.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, os órgãos de apoio direto são criados e extintos por despacho do CEMFA.
Responsável
Chefes das áreas.



ANEXO B
CRIMES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Crimes de corrupção e infrações conexas - Código Penal e Código de Justiça Militar		
Infração	Conceito	Normativo legal
Abandono de funções	Conduta de funcionário que, ilegítimamente, com intenção de impedir ou de interromper serviço público, abandonar as suas funções ou negligenciar o seu cumprimento.	Artigo 385.º do Código Penal.
Abuso de confiança	Conduta de quem, ilegítimamente, se apropriar de coisa móvel ou animal que lhe tenha sido entregue, por título não translativo da propriedade.	Artigo 205.º do Código Penal.
Abuso de poder	Conduta de funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Artigo 382.º do Código Penal.
Administração ilegítima	Conduta de quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do sector público ou cooperativo, e, por qualquer forma, deles se apropriar, ilegítimamente, ou permitir, intencionalmente, que outra pessoa, ilegítimamente, se aproprie.	Artigo 234.º do Código Penal.
Administração danosa	Conduta de quem, infringindo, intencionalmente, normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante, em unidade económica do sector público ou cooperativo.	Artigo 235.º do Código Penal.
Burla	Conduta de quem, com intenção de obter, para si ou para terceiro, enriquecimento ilegítimo, por meio de erro ou engano sobre factos que, astuciosamente, provocou, determinar outrem à prática de atos que lhe causem, ou causem a outra pessoa, prejuízo patrimonial.	Artigo 217.º do Código Penal.
Branqueamento	Conduta de quem: a) Converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; b) Ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; Não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.	Artigo 368.º-A do Código Penal.
Concussão	Conduta de funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente, contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.	Artigo 379.º do Código Penal.

Crimes de corrupção e infrações conexas - Código Penal e Código de Justiça Militar		
Infração	Conceito	Normativo legal
Corrupção ativa	Conduta de quem, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro, por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, com os fins indicados no artigo 373.º do código penal (corrupção passiva).	Artigo 374.º do Código Penal.
Corrupção ativa	Conduta daquele que, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a qualquer pessoa integrada ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, ou a terceiro, com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que lhe não seja devida, com o fim indicado no 36.º do código de justiça militar (corrupção passiva para a prática de ato ilícito) e de que resulte perigo para a segurança nacional.	Artigo 37.º do Código de Justiça Militar.
Corrupção passiva	Conduta de funcionário que, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão, contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Artigo 373.º do Código Penal.
Corrupção passiva para a prática de ato ilícito	Conduta daquele que, integrado ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial ou a sua promessa, como contrapartida de ato ou omissão, contrários aos deveres do cargo, e de que resulte um perigo para a segurança nacional. Consideram-se ao serviço das Forças Armadas, ou de outras forças militares, os civis que sejam seus funcionários, no sentido do artigo 386.º do Código Penal, e integradas as pessoas referidas no artigo 4.º do Código de Justiça Militar.	Artigo 36.º do Código de Justiça Militar.
Denegação de justiça e prevaricação	Conduta de funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.	Artigo 369.º do Código Penal.
Descaminho ou destruição de objetos colocados sob o poder público	Conduta de quem destrói, danifica ou inutiliza, total ou parcialmente, ou, por qualquer forma, subtrai ao poder público a que está sujeito, documento ou outro objeto móvel, bem como, coisa ou animal que tiverem sido arrestados, apreendidos ou objeto de providência cautelar.	Artigo 355.º do Código Penal.
Falsificação praticada por funcionário	Conduta de funcionário que, no exercício das suas funções, omitir em documento, a que a lei atribui fé pública, facto que esse documento se destina a certificar ou autenticar, ou intercalar ato ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter, para si ou para outra pessoa, benefício ilegítimo.	Artigo 257.º do Código Penal.

Crimes de corrupção e infrações conexas - Código Penal e Código de Justiça Militar		
Infração	Conceito	Normativo legal
Favorecimento pessoal/ Favorecimento pessoal praticado por funcionário	<p>Conduta de quem, total ou parcialmente, impedir, frustrar ou iludir atividade probatória ou preventiva de autoridade competente, com intenção ou com consciência de evitar que outra pessoa, que praticou um crime, seja submetida a pena ou medida de segurança.</p> <p>Conduta, ainda, de quem prestar auxílio a outra pessoa, com a intenção ou com a consciência de total ou parcialmente, impedir, frustrar ou iludir execução de pena ou de medida de segurança que lhe tenha sido aplicada.</p>	Artigos 367.º e 368.º do Código Penal.
Participação económica em negócio	<p>Conduta de funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.</p> <p>Conduta de funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar.</p> <p>Conduta de funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial, por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>	Artigo 377.º do Código Penal.
Peculato	<p>Conduta de funcionário que, ilegitimamente, se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.</p>	Artigo 375.º do Código Penal.
Peculato de uso	<p>Conduta de funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções.</p> <p>Conduta de funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.</p>	Artigo 376.º do Código Penal.

Crimes de corrupção e infrações conexas - Código Penal e Código de Justiça Militar		
Infração	Conceito	Normativo legal
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	<p>Conduta de funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.</p> <p>Conduta de quem, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.</p> <p>Excluem-se as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>	Artigo 372.º do Código Penal.
Suborno	Conduta de quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar falso depoimento ou declaração, em processo judicial, ou prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.	Artigo 363.º do Código Penal.
Recusa de cooperação	Conduta de funcionário que, tendo recebido requisição legal de autoridade competente para prestar a devida cooperação à administração da justiça ou a qualquer serviço público, se recusar a prestá-la, ou sem motivo legítimo a não prestar.	Artigo 381.º do Código Penal.
Tráfico de influência	<p>Conduta de quem, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.</p> <p>Conduta de quem, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no parágrafo anterior.</p>	Artigo 335.º do Código Penal.
Usurpação de funções	<p>Conduta de quem:</p> <p>a) Sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de funcionário, de comando militar ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade;</p> <p>b) Exercer profissão ou praticar ato próprio de uma profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou não as preenche; ou</p> <p>c) Continuar no exercício de funções públicas, depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções.</p>	Artigo 358.º do Código Penal.

Crimes de corrupção e infrações conexas - Código Penal e Código de Justiça Militar		
Infração	Conceito	Normativo legal
Violação de correspondência ou de telecomunicações	<p>Conduta de quem, sem consentimento, abrir encomenda, carta ou qualquer outro escrito que se encontre fechado e lhe não seja dirigido, ou tomar conhecimento, por processos técnicos, do seu conteúdo, ou impedir, por qualquer modo, que seja recebido pelo destinatário.</p> <p>Conduta de quem, sem consentimento, se intrometer no conteúdo de telecomunicação ou dele tomar conhecimento.</p> <p>Conduta de quem, sem consentimento, divulgar o conteúdo de cartas, encomendas, escritos fechados, ou telecomunicações a que se referem os parágrafos anteriores.</p>	Artigo 194.º do Código Penal.
Violação de segredo por funcionário	Conduta de funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.	Artigo 383.º do Código Penal.

Crimes de corrupção e infrações conexas - Código do Procedimento Administrativo		
Infração	Conceito	Normativo legal
Casos de impedimento	<p>Os titulares dos órgãos da Administração Pública e os respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos:</p> <p>a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;</p> <p>b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como, qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;</p> <p>c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;</p> <p>d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;</p> <p>e) Quando tenha intervindo no procedimento, como perito ou mandatário, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como, qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;</p> <p>f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.</p>	Artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

Crimes de corrupção e infrações conexas - Código do Procedimento Administrativo		
Infração	Conceito	Normativo legal
Fundamento da escusa e suspeição	<p>Os titulares de órgãos da Administração Pública e respetivos agentes, bem como, quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, devem pedir dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, quando ocorra circunstância pela qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:</p> <p>a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;</p> <p>b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva, com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;</p> <p>c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;</p> <p>d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;</p> <p>e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.</p> <p>Com fundamento semelhante, pode qualquer interessado na relação jurídica procedimental deduzir suspeição quanto a titulares de órgãos da Administração Pública, respetivos agentes ou outras entidades no exercício de poderes públicos que intervenham no procedimento, ato ou contrato.</p>	Artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Crimes de corrupção e infrações conexas - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas		
Infração	Conceito	Normativo legal
Acumulação com outras funções públicas	<p>O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público.</p> <p>O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e apenas nos seguintes casos:</p> <p>a) Participação em comissões ou grupos de trabalho;</p> <p>b) Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;</p> <p>c) Atividades docentes ou de investigação, de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;</p> <p>d) Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.</p>	Artigo 21.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
Acumulação com funções ou atividades privadas	<p>O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.</p> <p>Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas, de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.</p> <p>O exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:</p> <p>a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;</p> <p>b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;</p> <p>c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;</p> <p>d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.</p> <p>No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes.</p>	Artigo 22.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Crimes de corrupção e infrações conexas - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas		
Infração	Conceito	Normativo legal
Proibições específicas	<p>1 - Os trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência.</p> <p>2 - Os trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos, em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua direta influência.</p> <p>3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador, os órgãos ou serviços que:</p> <p>a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;</p> <p>b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;</p> <p>c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;</p> <p>d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;</p> <p>e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;</p> <p>f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço.</p> <p>4 - Para efeitos das proibições constantes dos n.ºs 1 e 2, é equiparado ao trabalhador:</p> <p>a) O seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau e pessoa que com ele viva em união de facto;</p> <p>b) A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10 %.</p>	<p>Artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.</p>

Crimes de corrupção e infrações conexas - Lei do Cibercrime		
Infração	Infração	Infração
Acesso ilegítimo	<p>Conduta de quem, sem permissão legal ou sem para tanto estar autorizado pelo proprietário, por outro titular do direito do sistema ou de parte dele, de qualquer modo aceder a um sistema informático.</p> <p>Conduta de quem, ilegítimamente, produzir, vender, distribuir ou por qualquer outra forma disseminar ou introduzir num ou mais sistemas informáticos dispositivos, programas, um conjunto executável de instruções, um código ou outros dados informáticos destinados a produzir as ações não autorizadas descritas no parágrafo anterior.</p>	<p>Artigo 6.º da Lei do Cibercrime.</p>
Falsidade informática	<p>Conduta de quem, com intenção de provocar engano nas relações jurídicas, introduzir, modificar, apagar ou suprimir dados informáticos ou, por qualquer outra forma, interferir num tratamento informático de dados, produzindo dados ou documentos não genuínos, com a intenção de que estes sejam considerados ou utilizados para finalidades juridicamente relevantes como se o fossem.</p> <p>Conduta de quem, atuando com intenção de causar prejuízo a outrem ou de obter um benefício ilegítimo, para si ou para terceiro, usar documento produzido a partir de dados informáticos que foram objeto dos atos referidos no parágrafo anterior ou dispositivo no qual se encontrem registados, incorporados ou ao qual respeitem os dados objeto dos atos referidos no parágrafo anterior.</p>	<p>Artigo 3.º da Lei do Cibercrime.</p>

Crimes de corrupção e infrações conexas - Regulamento Geral de Proteção de Dados		
Infração	Conceito	Normativo legal
Acesso indevido	Conduta de quem, sem a devida autorização ou justificação, aceder, por qualquer modo, a dados pessoais.	Artigo 47.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
Desvio de dados	Conduta de quem copiar, subtrair, ceder ou transferir, a título oneroso ou gratuito, dados pessoais, sem previsão legal ou consentimento, independentemente da finalidade prosseguida.	Artigo 48.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
Inserção de dados falsos	Conduta de quem inserir ou facilitar a inserção de dados pessoais falsos, com a intenção de obter vantagem indevida, para si ou para terceiro, ou para causar prejuízo.	Artigo 50.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
Utilização de dados de forma incompatível com a finalidade da recolha	Conduta de quem utilizar dados pessoais de forma incompatível com a finalidade determinante da recolha.	Artigo 46.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
Viciação ou destruição de dados	Conduta de quem, sem a devida autorização ou justificação, apagar, destruir, danificar, ocultar, suprimir ou modificar dados pessoais, tornando-os inutilizáveis ou afetando o seu potencial de utilização.	Artigo 49.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
Violação do dever de sigilo	Conduta de quem, obrigado a sigilo profissional nos termos da lei, sem justa causa e sem o devido consentimento, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, dados pessoais.	Artigo 51.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Crimes de corrupção e infrações conexas – Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual		
Infração	Conceito	Normativo legal
Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.	Artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual.

Crimes de corrupção e infrações conexas – Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual		
Infração	Conceito	Normativo legal
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	Conduta de quem, quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo, às autoridades ou entidades competentes, informações inexatas ou incompletas, sobre si ou terceiros, e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.	Artigo 36.º da Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.
Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado	Conduta de quem: a) Utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam; b) Quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.	Artigo 37.º da Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.
Fraude na obtenção de crédito	Conduta de quem, ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas, em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.	Artigo 38.º da Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.



ANEXO C
MAPA DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES
CONEXAS

Mapa de riscos de corrupção e infrações conexas identificados

TRANSVERSAL À ORGANIZAÇÃO						Órgão gestor do risco: Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea	
Atividade	Risco	Aplicação orgânica (proprietários do risco)	Matriz de risco			Medida preventiva	Código PPR
			Probabilidade (1)	Gravidade (2)	Grau		
Transversal	Violação dos princípios fundamentais do código de conduta, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Organização	R	M	Moderado	- Código de conduta. - Formação e divulgação, no âmbito dos princípios fundamentais constantes do Código de Conduta. - Declaração de tomada de conhecimento dos princípios fundamentais constantes do Código de Conduta. - Declaração de política antifraude. - Política de gestão de risco. - Estabelecimento de mecanismos de reporte de suspeita de comportamentos fraudulentos.	TR1

(1) Probabilidade: F – Frequente; O – Ocasional; R – Remoto.

(2) Gravidade: C – Crítico; M – Moderado; B – Baixo.

INSPEÇÃO, AUDITORIA E CONTROLO						Órgão gestor do risco: Inspeção-Geral da Força Aérea	
Atividade	Risco	Aplicação orgânica (proprietários do risco)	Matriz de risco			Medida preventiva	Código PPR
			Probabilidade (1)	Gravidade (2)	Grau		
Inspeções e auditorias	Manipulação das ações inspetivas e de auditoria, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (incompatibilidades, isenção, imparcialidade).	Órgãos com funções inspetivas atribuídas	R	M	Moderado	- Normativos internos, no âmbito das ações inspetivas e de auditoria. - Formação, no âmbito dos procedimentos e processos de inspeção e auditoria.	IA1

(1) Probabilidade: F – Frequente; O – Ocasional; R – Remoto.

(2) Gravidade: C – Crítico; M – Moderado; B – Baixo.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA						Órgão gestor do risco: Direção de Finanças da Força Aérea	
Atividade	Risco	Aplicação orgânica (proprietários do risco)	Matriz de risco			Medida preventiva	Código PPR
			Probabilidade (1)	Gravidade (2)	Grau		
Desempenho de funções	Condicionamento dos processos de contratação pública, derivado de definição de responsabilidades e de segregação de funções, desadequadas, insuficientes ou inexistentes e/ou de falta de formação adequada, proporcionando a erosão do ambiente de controlo.	U/E/O	O	M	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Definição de responsabilidades das áreas intervenientes, assegurando a adequada segregação de funções. - Formação em contratação pública. - Ações de inspeção e auditoria. 	CP1
Planeamento de aquisições	Manipulação do processo de planeamento, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (conluio, pertinência da aquisição para a missão).	U/E/O	R	M	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Divulgação, no portal interno, de documentação da União Europeia, da Autoridade da Concorrência e de outras entidades competentes, no âmbito da contratação pública e da prevenção da corrupção. - Normativos internos, no âmbito do planeamento das aquisições, nomeadamente, procedimentos e controlos a efetuar e outros que se considerem pertinentes e adequados. - Ações de inspeção e auditoria. 	CP2
Procedimento pré-contratual para locação ou aquisição de bens móveis,	Adoção de procedimentos que violam o princípio da concorrência, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (procedimento pré-contratual adotado; preço base estabelecido; fracionamento da despesa).	U/E/O	O	C	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração de inexistência de conflito de interesses. - Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Divulgação, no portal interno, de documentação da 	CP3

aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas.	Manipulação de procedimentos pré-contratuais, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (autorizações prévias de aquisição de tecnologias de informação e comunicação, de serviços e plurianuais; fundamentação da aquisição; definição de especificações técnicas; entidades a convidar; documentos a integrar a proposta; documentos de habilitação dos concorrentes; requisitos de nomeação do júri do procedimento; cabimentação prévia de despesa; autorização de despesa, do procedimento, das peças do procedimentos e adjudicação por entidade sem competência para o ato).	U/E/O	R	C	Moderado	<p>União Europeia, da Autoridade da Concorrência e de outras entidades competentes, no âmbito da contratação pública e da prevenção da corrupção.</p> <p>- Normativos internos, no âmbito dos procedimentos pré-contratuais, nomeadamente, procedimentos e controlos a efetuar e outros que se considerem pertinentes e adequados.</p> <p>- Ações de inspeção e auditoria.</p>	CP4
	Manipulação de propostas, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (conluio entre os intervenientes no processo aquisitivo e/ou potenciais adjudicatários; concertação de propostas; dependência de fornecedores em sistemas críticos; análise de propostas; análise de documentos de habilitação; nomeação do gestor do contrato).	U/E/O	R	C	Moderado		CP5
Procedimento pré-contratual para alienação de bens.	Adoção de procedimentos que violam o princípio da concorrência, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa. (procedimento pré-contratual adotado; preço base estabelecido; fracionamento da despesa).	U/E/O	O	C	Elevado	<p>- Declaração de inexistência de conflito de interesses.</p> <p>- Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas.</p> <p>- Divulgação, no portal interno, de documentação da União Europeia, da Autoridade da Concorrência e de</p>	CP6

	Manipulação de procedimentos concursais, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (avaliação prévia dos bens a alienar; fundamentação da alienação; definição de especificações técnicas; entidades a convidar; documentos a integrar a proposta; documentos de habilitação dos concorrentes; requisitos de nomeação do júri do procedimento; autorização do procedimento, das peças do procedimentos e adjudicação por entidade sem competência para o ato).	U/E/O	R	C	Moderado	<p>outras entidades competentes, no âmbito da contratação pública e da prevenção da corrupção.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Normativos internos, no âmbito dos procedimentos pré-contratuais, nomeadamente, procedimentos e controlos a efetuar e outros que se considerem pertinentes e adequados. - Ações de inspeção e auditoria. 	CP7
	Manipulação de propostas, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (conluio entre os intervenientes no processo de alienação e/ou potenciais adjudicatários; concertação de propostas; dependência de eventuais adjudicatários; análise de propostas; análise de documentos de habilitação; nomeação do gestor do contrato).	U/E/O	R	C	Moderado		CP8
Execução contratual	Condicionamento da execução contratual, por acompanhamento e controlo desadequados, insuficientes ou inexistentes (quantitativos, qualitativos, prazos, custos e pagamentos), com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	U/E/O	R	C	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração de inexistência de conflito de interesses. - Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Divulgação, no portal interno, de documentação da União Europeia, da Autoridade da Concorrência e de outras entidades competentes, no âmbito da contratação pública e da prevenção da corrupção. - Normativos internos, no âmbito da execução contratual, 	CP9
	Manipulação da faturação, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (faturas falsas, inflacionadas ou duplicadas).	U/E/O	R	C	Moderado		CP10

	Concertação com o adjudicatário de modificação de termos contratuais, durante a execução contratual, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (não entrega dos bens ou dos trabalhos previstos, ou a sua alteração ou substituição por outros de qualidade inferior ou que não respeitem as condições contratuais estabelecidas).	U/E/O	R	C	Moderado	nomeadamente, procedimentos e controlos a efetuar e outros que se considerem pertinentes e adequados. - Ações de inspeção e auditoria.	CP11
	Adoção de procedimentos que violam o princípio da concorrência por extensão/prorrogação irregular de contratos, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	U/E/O	R	C	Moderado		CP12
Segurança da informação	Divulgação ou partilha, intencional ou negligente, de informação confidencial ou privilegiada, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (vulnerabilidades no registo e no arquivo da informação, nos acessos a informação, a plataformas eletrónicas e aos sistemas de informação).	U/E/O	O	M	Moderado	- Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Normativos internos, no âmbito do arquivo e da segurança da informação e dos acessos às plataformas eletrónicas e sistemas de informação, nomeadamente, procedimentos e controlos a efetuar na atribuição e manutenção de acessos. - Formação, no âmbito da segurança da informação. - Ações de inspeção e auditoria.	CP13

(1) Probabilidade: F – Frequente; O – Ocasional; R – Remoto.

(2) Gravidade: C – Crítico; M – Moderado; B – Baixo.

GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS						Órgão gestor do risco: Direção de Finanças da Força Aérea	
Atividade	Risco	Aplicação orgânica (proprietários do risco)	Matriz de risco			Medida preventiva	Código PPR
			Probabilidade (1)	Gravidade (2)	Grau		
Desempenho de funções	Condicionamento dos processos de contratação pública, derivado de definição de responsabilidades e de segregação de funções, desadequadas, insuficientes ou inexistentes e/ou de falta de formação adequada, proporcionando a erosão do ambiente de controlo.	U/E/O	O	M	Moderado	- Definição de responsabilidades das áreas intervenientes, assegurando a adequada segregação de funções. - Formação, no âmbito da função desempenhada.	GF1
Despesa	Violações do regime geral da despesa pública, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (despesa sem cabimento prévio; cabimento e compromisso de despesa sem prévia validação dos requisitos normativos aplicáveis em cada fase; autorizações por entidades sem competência para o ato).	U/E/O	R	C	Moderado	- Declaração de inexistência de conflito de interesses. - Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Divulgação, no portal interno, de documentação da União Europeia, da Autoridade da Concorrência e de outras entidades competentes, no âmbito da despesa e da prevenção da corrupção.	GF2
	Pagamentos indevidos, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (pagamento sem validação dos requisitos normativos aplicáveis, tais como, cauções, eficácia do contrato, certificação quantitativa e qualitativa das faturas; despesas não elegíveis).	U/E/O	R	C	Moderado	- Normativos internos, no âmbito da despesa, nomeadamente, princípios da despesa, procedimentos e controlos a efetuar em cada fase da despesa (cabimento, compromisso e pagamento) e outros que se considerem pertinentes e adequados.	GF3
	Situações de dupla utilização de financiamento, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (OE; FEU; PRR, entre outros).	U/E/O	R	C	Moderado	- Ações de inspeção e auditoria.	GF4

GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS						Órgão gestor do risco: Direção de Finanças da Força Aérea	
Atividade	Risco	Aplicação orgânica (proprietários do risco)	Matriz de risco			Medida preventiva	Código PPR
			Probabilidade (1)	Gravidade (2)	Grau		
Receita	Apropriação indevida (peculato) de ativos, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (não contabilização ou contabilização incorreta de receita; anulação indevida de faturas).	U/E/O	R	C	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração de inexistência de conflito de interesses. - Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Divulgação, no portal interno, de documentação da União Europeia, da Autoridade da Concorrência e de outras entidades competentes, no âmbito da receita e da prevenção da corrupção. - Normativos internos, no âmbito da receita, nomeadamente, procedimentos e controlos a efetuar e outros que se considerem pertinentes e adequados. - Ações de inspeção e auditoria. 	GF5
Demonstrações financeiras	Elaboração fraudulenta de demonstrações financeiras, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (manipulação, falsificação ou alteração de registos e/ou documentos contabilísticos; deturpação ou omissão intencional de acontecimentos, transações ou acontecimentos significativos nas demonstrações financeiras).	U/E/O	R	C	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração de inexistência de conflito de interesses. - Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Divulgação, no portal interno, de documentação da União Europeia, da Autoridade da Concorrência e de outras entidades competentes, no âmbito da prevenção da corrupção. - Normativos internos, no âmbito das demonstrações financeiras, nomeadamente, procedimentos e controlos a efetuar e outros que se considerem pertinentes e adequados. - Ações de inspeção e auditoria. 	GF6

GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS						Órgão gestor do risco: Direção de Finanças da Força Aérea	
Atividade	Risco	Aplicação orgânica (proprietários do risco)	Matriz de risco			Medida preventiva	Código PPR
			Probabilidade (1)	Gravidade (2)	Grau		
Segurança da informação	Divulgação ou partilha, intencional ou negligente, de informação confidencial ou privilegiada, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (vulnerabilidades no registo e no arquivo da informação, nos acessos a informação, a plataformas eletrónicas e aos sistemas de informação).	U/E/O	O	M	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Normativos internos, no âmbito do arquivo e da segurança da informação e dos acessos às plataformas eletrónicas e sistemas de informação, nomeadamente, procedimentos e controlos a efetuar na atribuição e manutenção de acessos. - Formação, no âmbito da segurança da informação. - Ações de inspeção e auditoria. 	GF7

(1) Probabilidade: F – Frequente; O – Ocasional; R – Remoto.

(2) Gravidade: C – Crítico; M – Moderado; B – Baixo.

GESTÃO DE BENS						Órgão gestor do risco: Comando da Logística da Força Aérea	
Atividade	Risco	Aplicação orgânica (proprietários do risco)	Matriz de risco			Medida preventiva	Código PPR
			Probabilidade (1)	Gravidade (2)	Grau		
Desmilitarização de equipamento militar, armamento e munições	Manipulação dos procedimentos e processos de desmilitarização de equipamento militar, armamento e munições, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (fundamentação, autorizações, inventariação, catalogação).	U/E/O	R	M	Moderado	- Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Normativos internos, no âmbito da desmilitarização de equipamento militar, armamento e munições, nomeadamente, procedimentos e controlos a efetuar e outros que se considerem pertinentes e adequados. - Ações de inspeção e auditoria.	GB1
Gestão de bens (incluindo destacamentos)	Apropriação indevida (peculato) de bens, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (inventariação, procedimentos de abate e alienação, consumos).	U/E/O	R	C	Moderado	- Plataforma interna de controlo de bens. - Formação e divulgação no âmbito do enquadramento normativo e operacionalização da gestão de bens. - Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Normativos internos, no âmbito da gestão de bens, nomeadamente, procedimentos e controlos a efetuar e outros que se considerem pertinentes e adequados.	GB2
	Utilização indevida (peculato de uso) de bens, para fins alheios àqueles a que se destinam, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	U/E/O	R	M	Moderado	- Ações de inspeção e auditoria.	GB3

(1) Probabilidade: F – Frequente; O – Ocasional; R – Remoto.

(2) Gravidade: C – Crítico; M – Moderado; B – Baixo.

GESTÃO DE PESSOAL						Órgão gestor do risco: Comando de Pessoal da Força Aérea	
Atividade	Risco	Aplicação orgânica (proprietários do risco)	Matriz de risco			Medida preventiva	Código PPR
			Probabilidade (1)	Gravidade (2)	Grau		
Desempenho de funções	Condicionalismo da gestão de recursos humanos, derivado de definição de responsabilidades e de segregação de funções, desadequadas, insuficientes ou inexistentes e/ou de falta de formação adequada, proporcionando a erosão do ambiente de controlo.	U/E/O	R	M	Moderado	- Definição de responsabilidades das áreas intervenientes, assegurando a adequada segregação de funções. - Formação, no âmbito da função desempenhada.	GP1
Desempenho de funções de posto superior	Manipulação dos procedimentos e processos de desempenho de funções de posto superior, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (falsificação de documentos e/ou informação).	DP	R	M	Moderado	- Refletir, na plataforma do Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional, o desempenho de funções de posto superior. - Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Ações de inspeção e auditoria.	GP2
Colocações e transferências	Manipulação dos procedimentos e processos de colocações e transferências, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	DP	R	M	Moderado	- Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Ações de inspeção e auditoria.	GP3

GESTÃO DE PESSOAL						Órgão gestor do risco: Comando de Pessoal da Força Aérea	
Atividade	Risco	Aplicação orgânica (proprietários do risco)	Matriz de risco			Medida preventiva	Código PPR
			Probabilidade (1)	Gravidade (2)	Grau		
Diligências, cargos e missões no estrangeiro	Manipulação dos procedimentos, processos e documentos de diligências e de nomeações para cargos e missões ao estrangeiro, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (registos, falsificação de documentos e/ou informação, requisitos, provas, testes, ordenação).	DP	R	M	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Plataforma interna para registo e controlo de movimento de militares. - Divulgação, no portal interno, de fatores e requisitos a considerar na seleção de candidatos. - Divulgação aos candidatos, da escolha efetuada e respetivos fundamentos. - Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Normativos internos, no âmbito da instrução do processo, nomeadamente, procedimentos e controlos a efetuar e outros que se considerem pertinentes e adequados. - Ações de inspeção e auditoria. 	GP4
Processo de promoções	Manipulação dos procedimentos e processos de promoções, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	DIVREC DP	R	M	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Plataforma interna de apoio à gestão de recursos humanos, que permita correr um algoritmo, com base nos dados referentes à lista do mérito (homologada pelo CEMFA sob proposta do Presidente dos Conselhos de Especialidades) e que permita estimar o número de cargos em aberto, motivados por fatores endógenos (adidos, reservas estatutárias) e exógenos (reservas a pedido dos próprios, abates, falecimentos) à instituição. - Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Ações de inspeção e auditoria. 	GP5

GESTÃO DE PESSOAL						Órgão gestor do risco: Comando de Pessoal da Força Aérea	
Atividade	Risco	Aplicação orgânica (proprietários do risco)	Matriz de risco			Medida preventiva	Código PPR
			Probabilidade (1)	Gravidade (2)	Grau		
Acumulação de funções público-privadas	Manipulação das autorizações e da monitorização de acumulação de funções público-privadas, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	DP	O	M	Moderado	- Revisão anual das autorizações de acumulação de funções público-privadas. - Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Ações de inspeção e auditoria.	GP6
Avaliação dos militares	Manipulação dos procedimentos e processos de avaliação dos militares, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	U/E/O	R	M	Moderado	- Formação e divulgação no âmbito do enquadramento normativo e operacionalização das avaliações dos militares. - Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Ações de inspeção e auditoria.	GP7
Cálculo de indemnização por incumprimento do tempo mínimo	Manipulação dos cálculos de indemnização, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	DP DINST DIVREC AFA DFFA	R	M	Moderado	- Plataforma interna de apoio à gestão de recursos humanos, que permita automatizar o cálculo das indemnizações, por incumprimento do tempo mínimo. - Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Normativos internos, no âmbito das indemnizações por incumprimento do tempo mínimo, nomeadamente, procedimentos e controlos a efetuar e outros que se considerem pertinentes e adequados. - Ações de inspeção e auditoria.	GP8

GESTÃO DE PESSOAL						Órgão gestor do risco: Comando de Pessoal da Força Aérea	
Atividade	Risco	Aplicação orgânica (proprietários do risco)	Matriz de risco			Medida preventiva	Código PPR
			Probabilidade (1)	Gravidade (2)	Grau		
Faltas e ausências	Manipulação dos dados de presenças, faltas e ausências, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	U/E/O	O	M	Moderado	- Plataforma interna de apoio à gestão de recursos humanos, que permita o registo e controlo desta informação. - Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Ações de inspeção e auditoria.	GP9
Gestão de bilhetes de identidade e cartões de identificação	Falsificação de documentos de identificação, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	U/E/O	O	C	Elevado	- Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Ações de inspeção e auditoria.	GP10
Atribuição de cartões de assistência na doença aos militares	Manipulação de dados para emissão de cartões de assistência na doença aos militares, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	DP	O	M	Moderado	- Confrontação regular entre os dados presentes em SIG-RH e a aplicação ADM/IASFA. - Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Ações de inspeção e auditoria.	GP11
Suplemento de residência	Manipulação de documentos, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (falsificação de documentos e/ou informação).	DP	R	M	Moderado	- Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Ações de inspeção e auditoria.	GP12

GESTÃO DE PESSOAL						Órgão gestor do risco: Comando de Pessoal da Força Aérea	
Atividade	Risco	Aplicação orgânica (proprietários do risco)	Matriz de risco			Medida preventiva	Código PPR
			Probabilidade (1)	Gravidade (2)	Grau		
Avaliação e prémios do desempenho de trabalhadores civis	Manipulação dos procedimentos e processos de avaliação dos trabalhadores civis e dos prémios de desempenho, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (objetivos definidos, rigor, isenção, imparcialidade, objetividade).	DP U/E/O	R	C	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Formação e divulgação, no âmbito do enquadramento normativo e operacionalização das avaliações dos trabalhadores civis e dos prémios de desempenho. - Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Normativos internos, no âmbito da atribuição dos prémios de desempenho, nomeadamente, procedimentos e controlos a efetuar e outros que se considerem pertinentes e adequados. - Ações de inspeção e auditoria. 	GP13
Procedimentos concursais	Manipulação dos procedimentos concursais, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (requisitos, provas, testes, ordenação, fundamentação).	CPESFA CRFA AFA	R	M	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Divulgação, no portal interno, de fatores e requisitos a considerar na seleção de candidatos. - Divulgação aos candidatos, da escolha efetuada e respetivos fundamentos. - Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Normativos internos, no âmbito da atribuição dos prémios de desempenho, nomeadamente, procedimentos e controlos a efetuar e outros que se considerem pertinentes e adequados. - Ações de inspeção e auditoria. 	GP14

GESTÃO DE PESSOAL						Órgão gestor do risco: Comando de Pessoal da Força Aérea	
Atividade	Risco	Aplicação orgânica (proprietários do risco)	Matriz de risco			Medida preventiva	Código PPR
			Probabilidade (1)	Gravidade (2)	Grau		
Despistagem toxicológica e controlo de álcool no sangue	Manipulação dos procedimentos e processos de seleção para a realização dos testes e/ou dos resultados, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	U/E/O	R	M	Moderado	- Processo de seleção efetuado com recurso a plataforma eletrónica. - Formação e divulgação, no âmbito do enquadramento normativo e operacionalização da despistagem toxicológica e controlo de álcool no sangue, aos chefes de serviço e intervenientes no processo. - Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Ações de inspeção e auditoria.	GP15
Controlo da avaliação da condição física	Manipulação dos procedimentos e processos de avaliação dos militares, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (avaliação e/ou registo de dados).	U/E/O	R	B	Baixo	- Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Ações de inspeção e auditoria.	GP16
Condecorações e louvores	Manipulação dos procedimentos e processos de condecorações e louvores, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	U/E/O	R	M	Moderado	- Formação e divulgação, no âmbito do enquadramento normativo e operacionalização do processo de condecorações e louvores, aos chefes de serviço e intervenientes no processo. - Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Ações de inspeção e auditoria.	GP17

GESTÃO DE PESSOAL						Órgão gestor do risco: Comando de Pessoal da Força Aérea	
Atividade	Risco	Aplicação orgânica (proprietários do risco)	Matriz de risco			Medida preventiva	Código PPR
			Probabilidade (1)	Gravidade (2)	Grau		
Punições	Manipulação dos procedimentos e processos de punições, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	U/E/O	R	M	Moderado	- Formação e divulgação, no âmbito do enquadramento normativo e operacionalização do processo de punições, aos chefes de serviço e intervenientes no processo. - Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Ações de inspeção e auditoria.	GP18
Segurança da informação	Divulgação ou partilha, intencional ou negligente, de informação confidencial ou privilegiada, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (vulnerabilidades no registo e no arquivo da informação, nos acessos a informação, a plataformas eletrónicas e aos sistemas de informação).	U/E/O	O	M	Moderado	- Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Normativos internos, no âmbito do arquivo e da segurança da informação e dos acessos às plataformas eletrónicas e sistemas de informação, nomeadamente, procedimentos e controlos a efetuar na atribuição e manutenção de acessos. - Formação, no âmbito da segurança da informação. - Ações de inspeção e auditoria.	GP19

(1) Probabilidade: F – Frequente; O – Ocasional; R – Remoto.

(2) Gravidade: C – Crítico; M – Moderado; B – Baixo.

ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO						Órgãos gestores do risco: Comando de Pessoal da Força Aérea Academia da Força Aérea	
Atividade	Risco	Aplicação orgânica (proprietários do risco)	Matriz de risco			Medida preventiva	Código PPR
			Probabilidade (1)	Gravidade (2)	Grau		
Projetos de investigação	Manipulação da avaliação dos projetos de investigação, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (prazos, conteúdos).	AFA CFMTFA	R	M	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Normativos internos, no âmbito dos projetos de investigação, nomeadamente, procedimentos e controlos a efetuar, requisitos e critérios de avaliação e outros que se considerem pertinentes e adequados. - Nomeação de júris de forma imparcial para avaliação dos projetos de investigação. - Publicação dos critérios e guia de avaliação de projetos de investigação. - Ações de inspeção e auditoria. 	EF1
	Desvio de verbas dos projetos para fins distintos dos mesmos, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	AFA CFMTFA	R	M	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Normativos internos, no âmbito do financiamento dos projetos de investigação, nomeadamente, procedimentos e controlos a efetuar e outros que se considerem pertinentes e adequados. - Ações de inspeção e auditoria. 	EF2

ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO						Órgãos gestores do risco: Comando de Pessoal da Força Aérea Academia da Força Aérea	
Atividade	Risco	Aplicação orgânica (proprietários do risco)	Matriz de risco			Medida preventiva	Código PPR
			Probabilidade (1)	Gravidade (2)	Grau		
Trabalhos de investigação	Recurso ao plágio nos trabalhos de investigação, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	AFA CFMTFA	R	C	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Recurso a programas informáticos para o efeito. - Código de honra do aluno. - Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Ações de inspeção e auditoria. 	EF3
Avaliações dos formandos	Manipulação das avaliações dos formandos, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (requisitos, registo, falsificações).	AFA CFMTFA	R	C	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Anonimato das provas de avaliação, quando em avaliação pelo professor. - Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Normativos internos, no âmbito da prestação de provas de avaliação, nomeadamente, procedimentos e controlos a efetuar e outros que se considerem pertinentes e adequados. - Ações de inspeção e auditoria. 	EF4
Nomeação de jurados para mestrados	Manipulação dos procedimentos e processos de nomeação de júris, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (afinidades).	AFA	O	M	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Obter a aprovação do Conselho Científico da proposta de júri para mestrado. - Publicar em ordem de serviço a constituição do júri de avaliação das provas de mestrado. - Ações de inspeção e auditoria. 	EF5

ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO						Órgãos gestores do risco: Comando de Pessoal da Força Aérea Academia da Força Aérea	
Atividade	Risco	Aplicação orgânica (proprietários do risco)	Matriz de risco			Medida preventiva	Código PPR
			Probabilidade (1)	Gravidade (2)	Grau		
Recompensas aos alunos	Manipulação dos procedimentos e processos de concessão de louvores e atribuição de prémios, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	AFA CFMTFA	R	M	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> - Divulgação, no portal interno, dos critérios para a atribuição de prémios de reconhecimento aos alunos. - Divulgação da escolha efetuada para atribuição dos prémios aos alunos e respetivos fundamentos. - Formação e divulgação, no âmbito do enquadramento normativo e operacionalização do processo de louvores e prémios de reconhecimento aos alunos, aos diretores de curso e intervenientes no processo. - Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Ações de inspeção e auditoria. 	EF6
Prestação de provas de avaliação	Manipulação dos procedimentos e processos de prestação de provas, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (recurso a meios fraudulentos, conhecimento prévio da avaliação, manipulação de resultados).	AFA CFMTFA	O	M	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Recurso a programas informáticos para o efeito. - Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Ações de inspeção e auditoria. 	EF7
Gestão da formação	Manipulação da autorização da frequência de ações de formação desnecessárias ou inadequadas, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	AFA CFMTFA	O	M	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de um plano anual com as formações autorizadas e controlo periódico pela cadeia de comando sobre as formações efetivamente realizadas. - Divulgação aos candidatos, da escolha efetuada e respetivos fundamentos. - Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, 	EF8



ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO						Órgãos gestores do risco: Comando de Pessoal da Força Aérea Academia da Força Aérea	
Atividade	Risco	Aplicação orgânica (proprietários do risco)	Matriz de risco			Medida preventiva	Código PPR
			Probabilidade (1)	Gravidade (2)	Grau		
	Manipulação dos procedimentos e processos de seleção dos candidatos à ação de formação (requisitos, ordenação).	AFA CFMTFA	O	M	Moderado	complementados nas ações de auditoria realizadas. - Normativos internos, no âmbito da gestão da formação, nomeadamente, procedimentos e controlos a efetuar e outros que se considerem pertinentes e adequados. - Inovação para a formação digital (recurso a Learning Management Systems). - Ações de inspeção e auditoria.	EF9

(1) Probabilidade: F – Frequente; O – Ocasional; R – Remoto.

(2) Gravidade: C – Critico; M – Moderado; B – Baixo.

SAÚDE						Órgão gestor do risco: Comando de Pessoal da Força Aérea	
Atividade	Risco	Aplicação orgânica (proprietários do risco)	Matriz de risco			Medida preventiva	Código PPR
			Probabilidade (1)	Gravidade (2)	Grau		
Consultas, terapêuticas e exames	Manipulação do processo de marcação de consultas, terapêuticas e exames, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (favorecimento; prejuízo; registos).	Unidades de Saúde	R	B	Baixo	- Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Ações de inspeção e auditoria.	GS1
	Manipulação de prescrições de terapêuticas e exames, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (necessidade; promoção de absentismo).	Unidades de Saúde	R	M	Moderado	- Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Ações de inspeção e auditoria.	GS2
	Manipulação dos registos de atos e diagnósticos realizados, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (exatidão, rigor).	Unidades de Saúde	R	M	Moderado	- Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas. - Ações de inspeção e auditoria.	GS3
Gestão de material clínico e medicamentos	Apropriação indevida (peculato) de bens, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (inventariação, procedimentos de abate e alienação, consumos).	DS Unidades de Saúde	R	C	Moderado	- Plataforma interna de controlo de bens. - Formação e divulgação no âmbito do enquadramento normativo e operacionalização da gestão de bens. - Promoção e sensibilização dos intervenientes para as boas práticas neste âmbito, nos diversos fóruns internos, complementados nas ações de auditoria realizadas.	GS4
	Utilização indevida (peculato de uso) de bens, para fins alheios àqueles a que se destinam, com intenção e/ou permitindo obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	DS Unidades de Saúde	R	C	Moderado	- Normativos internos, no âmbito da gestão de bens, nomeadamente, procedimentos e controlos a efetuar e outros que se considerem pertinentes e adequados. - Ações de inspeção e auditoria.	GS5

(1) Probabilidade: F – Frequente; O – Ocasional; R – Remoto.

(2) Gravidade: C – Crítico; M – Moderado; B – Baixo.